

Mário Gomes de Oliveira Neto

A CENTRALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS JUDICIAIS APLICADAS AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMO FORMA DE RESSOCIABILIZAR O PRESO E RACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRISIONAIS NA CAPITAL E INTERIOR

Belo Horizonte

2011

Mário Gomes de Oliveira Neto

A CENTRALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS JUDICIAIS APLICADAS AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMO FORMA DE RESSOCIABILIZAR O PRESO E RACIONALIZAR AS ATIVIDADES DAS UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL E INTERIOR

Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador: Coronel PM Valter Carmo Braga.

Belo Horizonte

2011

Mário Gomes de Oliveira Neto

A centralização do cumprimento das penas judiciais aplicadas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais como forma de ressocializar o preso e racionalizar as atividades das unidades prisionais da capital e interior.

Monografia apresentada à Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Banca examinadora

---

Coronel PM Valter Carmo Braga  
Orientador

---

  

---

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2011.

Dedico, este trabalho ao meu pai, pois o seu incentivo motivou-me a ingressar na carreira militar da qual fiz um sacerdócio para ser útil à sociedade na prestação de um serviço de segurança pública de qualidade. Sou eternamente grato pela referência de cidadão honesto que foi em vida, e a minha mãe que nunca deixou de motivar-me para o sucesso. Agradeço à Deus pela bondade e misericórdia de ter-me dotado de inteligência e disposição para desenvolver todas as tarefas com dedicação e perfeição. À minha esposa Lázara, minha filha Yasmim e minha enteada Carol pela paciência e resignação ao sacrifício de apoiar-me para realização deste trabalho.

Agradeço ao meu orientador, Sr. Coronel e Professor Valter Carmo Braga, pela atenção, o vasto conhecimento e a inegável competência na orientação deste trabalho de forma polida e inteligente possibilitando o êxito na sua conclusão.

A professora Helena Schirm, professora de metodologia científica da Fundação João Pinheiro, pelo imprescindível apoio na revisão metodológica deste trabalho.

Ao meu amigo, professor Hugo de Moura, professor de Língua Portuguesa da Academia de Polícia Militar, responsável pela revisão ortográfica desta pesquisa.

Agradeço a minha irmã Vanessa, professora de Português, que me auxiliou na parte de ortografia da pesquisa.

Agradeço às bibliotecárias da Fundação João Pinheiro, Judith e da Academia de Polícia Militar, Rita e a Sgt. Eliane, pela atenção e presteza dispensada nos empréstimos das obras que referenciei no conteúdo da pesquisa.

A Larissa, pela tradução do resumo para a versão do inglês.

Aos colegas de curso, pela oportunidade salutar e harmoniosa da convivência durante os momentos difíceis do curso, como prova incontestável do companheirismo que jamais esquecerei.

Ao Sr. Ten.- Cel. Fabiano e Maj. Wieira, Comandante e Subcomandante do 13º BPM pelo incondicional apoio que oportunizou conduzir a pesquisa com êxito.

“A verdadeira causa e raiz de todos os males que afetam as ciências é única: enquanto admiramos e exaltamos de modo falso os poderes da mente humana, não lhe buscamos auxílios adequados”.

Bacon.

## RESUMO

Esse trabalho foi realizado com a finalidade de diagnosticar a atividade carcerária na Polícia Militar, visando centralizar o cumprimento de penas dos integrantes desse órgão em Unidade prisional a ser instalada na capital. Será dada a ênfase no aspecto da sociabilização da pena e na racionalização das atividades da PM, com o objetivo de melhorar a eficiência da reintegração social dos detentos. Realizou-se uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa e qualitativa, desenvolvida com a ajuda de Comandantes e Subcomandantes das Unidades de execução operacional. Contou-se com as informações obtidas em entrevistas com autoridades do poder judiciário e da Corregedoria da Polícia Militar. Com os dados coletados, foi possível concluir que há necessidade de desconcentrar as atividades carcerárias das Unidades de execução operacional e centralizá-las em Unidades prisionais que deverão ser criadas em Belo Horizonte e, no interior, por região. Tal escolha se justifica no fato de que não há uma demanda grande o bastante para que a construção de um presídio se faça necessária, considerando que o custo do empreendimento seria grande. Ainda, segundo a pesquisa de campo, a infraestrutura das Unidades (atuais) são adequadas para abrigar o detento com dignidade, porém o acompanhamento não é feito de forma efetiva. Ao levar-se em conta as outras atribuições da equipe responsável pela gestão das cadeias, foi possível perceber que há uma demanda por uma melhor capacitação e treinamento dos seus integrantes, já que o trabalho de carceragem direcionada para a ressocialização do militar recluso é complexo. Também se confirmou com a pesquisa que a atividade carcerária causa prejuízos para atividade operacional das Unidades, uma vez que existe um gasto com o emprego de efetivos, a obtenção de recursos logísticos remanejados do dispositivo operacional do policiamento ostensivo para a atividade de vigilância. Concluiu-se que a execução penal na Polícia Militar está de acordo com a lei n. 7.210/84, que definiu os direitos e deveres do preso e que o juiz da execução penal os aplica na esfera castrense pelo Princípio da Isonomia e a regulamentação da lei através da edição do Provimento n. 01/09- CJM. A infraestrutura das unidades de execução prisional é apropriada para acomodar de forma digna e modesta o preso, mas elas são limitadas para a concessão de todos os direitos previstos na lei de execução penal.

Palavras chave: Centralização do cumprimento de penas. Racionalização. Desconcentração de atividade. Ressocialização. Direito penitenciário.

## ABSTRACT

This work was done in order to diagnose the prison activity in the Policia Militar, creating a prison Unit in the capital city for Police members Who have been sentenced and consequently centralizing that Power. Then, the emphasis give Will be in the socialization of prisoners and rationalization of PM's activities, with the propose of improving the efficiency of detainee reintegration in the society. A descriptive research of a quantitative and qualitative nature was made, developed with the help of Commanders and Subcommanders of operational and execution Units. Information obtained in interviews with judiciary and PM's internal affairs authoritties were also used in the study. With the data acquired it was possible to reckon the need to decentralize the operacional execution units prison activities and centralize them in prison units, which should be created in Belo Horizonte and in the inner state separated by regions. The choice is justifiend on the fact that the demand is not big enough to comepesate the spending in the construction of a prision camp, considering the cost would be overly hig. According to the Field research the current Units infrastruinee with with dignity, but the accompaniment necessary is not given effectively. Considering the many attributions given to the team responsible for prision management it was possible to realize that there is a demand for a better capacitation and training of this team as the incarceration job directed to the inclusion of a cloistered military man is very complex. The research also confirmed that prison activity is harmful to the operational activity of the units given the costs with the employment of necessary workers,obtaining logistical resouces removed from the patrolling service applied in the surveillance system. It was also concluded that the criminal enforcement in policia militar is consistent with the Law numer 7 210/84 that set the detainee rights and duties and that the penal execution judge applies them in the criminal sphere by the principle of equality and Law regulation through provision number 01/09 – CJM. The infrastructure of the prison execution units are appropriate to accommodate the prisoner in a decent and modest way, but are limited to Grant all rights under the the Law of penal execution.

Key words: Centralize the enforcement of sentences. Rationalization. Decentralization of activity. Social reintegration.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 ESTUDO DA PENA.....</b>	<b>16</b>
<b>3. SISTEMA PRISIONAL .....</b>	<b>26</b>
3.1 Superlotação carcerária .....	26
3.2 O Sistema prisional na Polícia Militar .....	28
3.3 Direito dos presos .....	29
3.4 O trabalho como fator de ressocialização.....	31
3.5 Assistência ao preso.....	33
<b>4 RACIONALIZAÇÃO .....</b>	<b>35</b>
4.1 Racionalização das atividades nas organizações .....	35
4.2 A Racionalização do emprego dos meios na PMMG .....	38
4.3 Síntese da missão e o papel da Polícia Militar .....	39
4.4 Princípio da Eficiência.....	40
4.5 Princípio da legalidade.....	41
4.6 Descentralização .....	42
4.7 Desconcentração de atividade .....	45
<b>5. OBJETO DE ESTUDO .....</b>	<b>47</b>
5.1 Assunto.....	47
5.2 Tema .....	47
5.3 Objetivos da pesquisa.....	47
5.3.1 Objetivo geral.....	47
5.3.2 Objetivo específico.....	47
5.4 Problema .....	47
5.5 Hipóteses.....	47
5.5.1 Hipótese Básica .....	47
5.5.2 Hipótese Secundária.....	48
<b>6. METODOLOGIA.....</b>	<b>49</b>
<b>7 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....</b>	<b>51</b>
7.1 Efetivo dos presos militares na capital, região metropolitana e interior. ....	51
7.2 O Efetivo de presos cumprindo penas nos diversos regimes, divididos nas unidades do interior.....	52
7.3 Comandantes e subcomandantes das unidades que executam a atividade prisional. ...	53

7.4 Coronel Corregedor da Polícia Militar e com o Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar .....	61
7.4.1 Com a aplicação dos direitos presos militares previstos na lei de execução penal face a estrutura das unidades que executam a atividade prisional .....	61
<b>8 CONCLUSÃO.....</b>	<b>65</b>
8.1 SUGESTÕES .....	68
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>69</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>72</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para o desenvolvimento desta pesquisa, selecionaram-se definições e teorias dos autores que abordaram assuntos e terminologias pertinentes ao tema pesquisado, tão pouco explorado e de escassas fontes bibliográficas, embora seja de uma relevância considerável para a Polícia Militar, porquanto interfere na sua missão de combater a criminalidade. A essência deste estudo se respaldará em dois eixos de sustentação, quais sejam, no aspecto social da pena como fator determinante na ressocialização e recuperação do condenado, visando a sua reinserção social e retomada para a atividade policial, e a racionalização das atividades de segurança pública pelas unidades que executam a atividade carcerária, visando desonerá-las desta missão, e concentrá-la em um presídio ou casa de custódia, com autonomia e exclusividade para gerir a atividade carcerária na Polícia Militar sem perder o vínculo com a Instituição.

O tema em estudo aborda a viabilidade da centralização do cumprimento das penas judiciais aplicadas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em Estabelecimento Penal a ser implantado na capital com o fito de racionalizar as atividades do Policiamento executado pelas Unidades que abrigam os presos militares, bem como garantir a ressocialização e recuperação do militar condenado pelas Justiças Militar e Comum.

Os militares que cometem crime comum e militar são processados e condenados a penas privativas de liberdade nos regimes aberto, semi-aberto, fechado, cuja destinação para o cumprimento recai para as Unidades de Execução Operacional sob a responsabilidade da gestão do Comandante da Unidade, através da Seção de Recursos Humanos.

Ressalta-se que a custódia de presos implica um ônus para as unidades de execução operacional, dada a responsabilidade e a complexidade da missão de abrigar o preso em instalação adequada, conforme imposição legal e o caráter social e educativo da pena. Tais providências se não forem adotadas, sujeita o Comandante da Unidade a ser responsabilizado criminalmente e civilmente.

O Comandante da Unidade conforme previsão dos dispositivos penais e administrativos, não possui autonomia de Diretor de Presídio, mas lhe conferem a responsabilidade da custódia e o fiel cumprimento das penas pelos militares condenados. A Lei de Execução Penal, Lei Federal n. 7 210, de 11 de julho de 1984, não contemplou os militares estaduais presos em Unidade de execução penal, somente os sentenciados que cumprem pena em estabelecimento jurisdicionado, conforme estabelece o art. 2º, § da lei.

Todavia, os magistrados da Justiça Militar estadual, conscientes e sabedores da imprevisibilidade da lei, expediram os provimentos que dispõe sobre o regimento carcerário

dos presos militares que cumprem pena nos quartéis, garantindo os benefícios previstos na Lei de Execução Penal citada, ou seja, aplicando por analogia os seus princípios.

A Corregedoria da Polícia Militar é o órgão que coordena e controla a atividade prisional executada pelas unidades, tendo então expedido uma resolução regulamentando o provimento judicial. Uma das recomendações do documento expedido pelos magistrados orienta o Comandante a não fraudar a execução penal, concedendo ao preso, direito ou privilégios não autorizados pelo juízo da execução. A Resolução estabelece que a Unidade constitua uma equipe interdisciplinar para prover a assistência e orientação aos militares custodiados, considerando o caráter ressocializador da pena, que visa recuperar o militar recluso, e possibilitar o seu retorno ao serviço. Podemos inferir que a Lei de Execução Penal não é aplicada na esfera castrense estadual, mas, por analogia, os magistrados aplicam os princípios dela (lei) por entenderem a imprescindibilidade para a questão social da pena. A aplicação dos princípios da lei são adequados e adaptados aos casos concretos diante da ausência do texto legal.

Para Cavalcante (2009), os quartéis não estão preparados para encarcerar os militares condenados pelas justiças, militar ou civil, porque têm suas atividades próprias e os integrantes estão preparados para exercer a atividade de segurança pública através do policiamento ostensivo, e não para cuidar de preso. Pesa o fato também, segundo o magistrado, a presença de presos no quartel resulta diversos problemas, tais como a visita de familiares, amigos e advogados dos presos, os quais quebram a rotina da Unidade e geram constrangimentos.

Afirma Cavalcante (2009) que o problema está relacionado ao tipo de delito que o militar comete, porquanto, se for um crime que causa comoção e repúdio no seio da tropa, poderá influenciar no tratamento dispensado, comprometendo a ressocialização e recuperação do militar, e se o delito for decorrente do serviço, poderá ser dispensado ao militar, preso, um tratamento privilegiado e repreensível pela sociedade e a justiça. Portanto, poupando a Instituição Polícia Militar de comentários críticos que comprometam sua credibilidade, a solução mais adequada seria a criação de um Presídio Militar. O efetivo do presídio militar tem que ter qualificação e formação específica para lidar com os presos militares, pois a função primordial da pena é a recuperação do recluso. Esta especialização viabilizará tratamentos convenientes e eficazes a todos os presos, independente das suas características, do posto e dos crimes que cometeram.

A Polícia Militar realiza suas atividades de manutenção e restauração da ordem pública em todo o Estado de Minas Gerais através das Unidades de Execução Operacional com responsabilidade territorial através de ações e operações, adotando medidas preventivas e repressivas na área de trânsito rodoviário urbano, na área ambiental, e na área operacional de policiamento ostensivo no espaço físico da respectiva região do Estado

de Minas Gerais. As Unidades de Execução Operacional realizam suas atividades através da coordenação e controle das atividades meio-fim de forma racional. Para otimizar suas atividades e ser mais efetiva, a Polícia Militar racionaliza o trabalho através da desconcentração de suas atividades, que é uma técnica de simplificação e aceleração, constituindo uma técnica de especialização do serviço consistente na retirada de uma atividade dentro de uma entidade e transferência a outra para que execute com mais perfeição e autonomia. A atividade carcerária das Unidades operacionais podem ser desconcentradas para um presídio ou casa de custódia, onde ficaria sob a coordenação da Instituição, mas desvinculada dos quartéis, quando então condicionaria mais autonomia para a administração dos presídios e liberação do efetivo das Unidades para a atividade operacional. Importante ressaltar que, para a execução da atividade carcerária, a política penitenciária nacional considera que constitui passo decisivo a formação específica dos funcionários responsáveis pela execução da atividade carcerária, sejam eles, o pessoal da custódia e vigilância, diretores e funcionários administrativos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no seu art. 37, estabelece os princípios que a Administração Pública deve nortear seus trabalhos para ser eficiente e prestar um serviço de qualidade para o cidadão de bem e que satisfaça seus interesses sem prejudicar a coletividade. A Polícia Militar como órgão componente do sistema de defesa social tem a missão constitucional de promover a segurança pública, devendo conduzir esta missão com eficiência, eficácia e ser efetiva para a consecução dos objetivos voltados ao bem comum. O Princípio da Eficiência é uma exigência para que as empresas públicas da Administração direta sejam produtivas e contributivas para o desenvolvimento e bem estar da sociedade, e a Polícia Militar está inserida neste contexto, o que a obriga a planejar suas atividades de forma racional para atingir o patamar da eficiência.

A Instituição Polícia Militar, para ser eficiente tem que conduzir seu trabalho legalmente para validação de suas ações, o que implica dizer que o Princípio da Legalidade é uma exigência constitucional que impõe aos órgãos públicos o dever de respeitar todas as normas do ordenamento, cujo termo significa a observação dos princípios administrativos, não havendo liberdade nem vontade pessoal para o administrador conduzir o trabalho.

O sistema penitenciário no Brasil é caracterizado pela superlotação das celas, onde os presos convivem nas celas amontoados, onde se cria um ambiente de promiscuidade e tensão, valendo-se da lei do mais forte, constituindo um verdadeiro local de formação e aperfeiçoamento de criminosos, isto porque o Estado não oferece a estrutura e as condições que a Lei de Execução Penal n. 7 210/84 estabelece para a ressocialização do detento. A pena, segundo Jason Albergaria, não pode ter caráter retributivo e preventivo, ou seja, penas vinculadas como forma de o preso pagar pela culpa e como forma de inibir o

cometimento de outras infrações penais e pela periculosidade de cada um. A pena deve ter seu fim voltado para a reeducação e reinserção social do preso.

O sistema prisional da Polícia Militar de Minas Gerais difere do sistema prisional comum, não tendo as mesmas características do comum no que tange a superlotação, o período das penas e as condições desumanas e precárias que dão o caráter aflitivo para o cumprimento das penas. Todavia, a prisão constitui uma tortura e martírio para o homem que tem sua liberdade cerceada, porque é afastado do convívio das demais pessoas e da família, sem falar no constrangimento por que passa diante dos colegas de farda, incidindo-lhe um fardo na consciência, o que pode, dependendo da personalidade do preso militar, influenciar negativamente o comportamento dos colegas de farda, ou tentar o auto-extermínio como forma de fugir do problema.

O cumprimento de penas nas Unidades pode constituir um grande ônus para o Comando da Unidade em razão da responsabilidade que a lei atribui para a execução penal, acumulando com missão principal de prevenir e combater a criminalidade na área territorial de sua responsabilidade, sendo atribuídas as metas para serem cumpridas mensalmente, o que demanda um planejamento apurado e convergências de esforços para a consecução dos objetivos estabelecidos. O índice de criminalidade aumenta assustadoramente, remetendo a Instituição a desenvolver estratégias para conter o avanço da criminalidade. A demanda grande de serviços pode prejudicar o trabalho de ressocialização do preso. A atividade prisional pode constituir um viés para a consecução dos objetivos da unidade, visto que implica o emprego de efetivo para a atividade de vigilância e escolta, bem como o deslocamento de viaturas para os diversos destinos, desfalcando o dispositivo operacional lançado na área de responsabilidade territorial.

A atividade de execução penal tem que ser desenvolvida nos padrões estabelecidos pela Lei de Execução Penal que impõe condições e regras que harmonize a integração social do condenado

A Polícia Militar é um órgão do sistema de defesa social que presta um serviço de segurança pública para satisfazer as necessidades da coletividade e do clamor público diante de toda a espécie de ameaça que quebre a ordem pública. A Administração Pública adotou no limiar da década atual uma nova filosofia voltada para o atingimento de metas e busca de resultados com enfoque no cidadão de bem. Sob este prisma, o presente trabalho se presta a diagnosticar a atividade prisional das unidades, visando, se for o caso, propor a centralização do cumprimento dessas penas para uma Unidade ou criar um presídio militar, desonerando as Unidades para que possam direcionar os esforços no cumprimento de suas missões principais na promoção da paz social. Essa medida constituiria uma forma de racionalizar as atividades da Polícia Militar, desconcentrando a atividade de presídio e custódia, tornando-a eficaz e efetiva na prestação de serviço de segurança pública à

comunidade. Importante salientar que foi realizada uma pesquisa de campo junto às Seções de Recursos Humanos das Unidades e ao sistema de informações penitenciário que contabilizou setenta e três militares presos nas trinta e quatro Unidades prisionais no Estado de Minas Gerais. Há uma maior concentração de reclusos na capital e região metropolitana, ao passo que no interior o número de condenados é inferior e se encontra espalhado, o que representa muito pouco para uma demanda que justificasse a construção de um presídio. Para a capital e região metropolitana, há demanda suficiente que justifica a construção de um presídio de pequeno porte, considerando que o número de condenados ao regime fechado e semi-aberto constitui a metade dos condenados no universo de 39 presos. A posição dos Comandantes das unidades da capital e região metropolitana são unânimes pela construção de um presídio militar para desonerar as Unidades desta missão e para melhor ofertar um tratamento mais digno aos presos militares, visando à recuperação e inserção de cada um na vida social e na retomada de suas atividades de segurança pública.

## 2 ESTUDO DA PENA

Nesta Seção, procurou-se apresentar o desenvolvimento do estudo da pena, apresentando seus conceitos, o histórico e a finalidade como referencial teórico para fundamentar o objeto de estudo, demonstrando que a pena é o instrumento do direito que tem a finalidade de cercear a liberdade do homem pelo cometimento de uma infração ou crime, cujo objetivo é reeducar e ressocializar o preso para a vida em sociedade. Neste contexto, aborda-se matéria de Direito Penitenciário que dispõe os assuntos ligados a execução penal.

### a) Conceito

O conceito de pena, segundo Cunha (2010, p. 519), “é o castigo, a punição e o sofrimento”, derivado do Gr. Pónel (em latim) penado, com dificuldade, penúria, 1813. A pena seria para os autores o castigo aplicado para quem cometeu condutas contrárias aos costumes e a ordem social onde vive como forma de pagar por essas condutas, visando prevenir o cometimento de outras condutas naquele meio.

Para Lintz (1987, p. 35):

O vocábulo pena tem um sentido genérico, dependendo do caso em que é empregado para se ter a noção exata de sua definição, pois diz respeito à imposição de um castigo como resultado da transgressão de um dever de ordem civil ou penal [...].

Segundo Lintz (1987), no campo civil, trata-se de uma sanção monetária em que o pagamento em dinheiro de uma multa aplicada ao autor ou ao infrator inadimplente que faz a reparação material ao cidadão pela falta cometida contra este.

Lintz (1987) no campo do Direito Penal conceitua pena como o castigo estabelecido por lei com a finalidade de prevenir ou reprimir a prática de um comportamento ou a omissão de um fato que atente contra a ordem social, constituindo uma reparação moral à sociedade pelo crime ou contravenção.

De acordo com Lintz (1987), o conceito antigo de pena tinha por finalidade reconstituir a ordem da justiça, e cita que Aristóteles entendia que o escopo da pena era restaurar a ordem e a Justiça, como forma de obstar a lei de talião (dente por dente, olho por olho), ou seja, a vingança como resposta à ofensa praticada, inferindo que o prejuízo e o direito não têm entre eles uma relação de igualdade, afirmando que o Juiz é o responsável pela mediação e solução do conflito das partes em posições de desigualdade.

Verifica-se que a pena sempre foi conceituada como pagamento em forma de castigo direcionada para o cerceamento da liberdade do infrator ou a restrição de direitos como pagamento pela infração cometida, conforme afirma Silva (2008, p. 1023):



Pena é qualquer espécie de imposição, de castigo ou de aflição, a que se submete a pessoa por qualquer espécie de falta cometida. A correção que se impõe como castigo, à falta cometida pela transgressão a um dever de ordem civil, como a um dever de ordem penal [...].

#### b) Histórico da pena

A pena como forma de punição iniciou-se desde os primórdios quando se punia aquele que conduzia sua vida de forma contrária a ordem social do grupo que convivia, desde o suplício<sup>1</sup> até a pena capital, métodos aplicados do século XI até a metade do século XVIII, aplicados na França, Inglaterra e países da Europa.

Leal (2001, p. 33) afirma que na Roma antiga não havia espaço de cumprimento da pena, e, sim, um rol de castigos corporais e da pena capital. Foucault (2010, p. 15) afirma que “as marcas da barbárie dos séculos e dos países são os suplícios, pelourinho, o patíbulo, o chicote e a roda, onde o sofrimento físico e a dor do corpo constituíam a pena da época”.

Verifica-se então que as penas nos primórdios eram aplicadas contra o infrator em praça pública pelo pagamento da culpa do crime cometido, tendo característica de submeter o infrator ao sofrimento pela tortura até levá-lo a morte. O suplício era a técnica utilizada para produzir <sup>2</sup>certa quantidade de sofrimentos até a decapitação na qual a vítima agonizava por muito tempo, e este procedimento também era uma manifestação do poder que pune. Na França, como na maior parte dos países europeus, com a notável exceção da Inglaterra, todo o processo criminal, até a sentença, percorria em caráter de segredo, ou seja, sem o conhecimento do público e do sentenciado (acusado). O processo transcorria sem que o réu conhecesse a acusação, as imputações, os depoimentos, as provas. <sup>3</sup>O conhecimento da acusação era privilégio da acusação. Isso nos remete a inferir que a forma escrita e secreta do processo confere o princípio da verdade ao soberano e aos juízes um direito absoluto e exclusivo.

Segundo Foucault (2010, p. 34):

---

<sup>1</sup> Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz (dizia Jacourt) e acrescentava: é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade.

<sup>2</sup> Olyffe (*apud* FOUCAULT, 2010, p. 36 e 37).

<sup>3</sup> Ayrault (*apud* FOUCAULT, 2010, p. 37 e 38).

As penas físicas tinham, portanto, uma parte considerável. Os costumes, a natureza dos crimes, o status dos condenados as faziam variar ainda mais. A pena de morte natural compreende todos os tipos de morte: uns podem ser condenados à forca, outros a ter a mão ou a língua cortada ou furada e ser enforcados em seguida; outros, por crimes mais graves, a ser arrebetados vivos e expirar na roda depois de ter os membros arrebetados; outros a ser arrebetados vivos e expirar na roda depois de ter os membros arrebetados; outros a ser arrebetados até a morte natural, outros a ser queimados vivos, outros a ser queimados depois de estrangulados; outros a ter a língua cortada ou furada, e em seguida queimados vivos; outros a ser puxados por quatro cavalos, outros a ter a cabeça cortada, outros, enfim, a ter a cabeça quebrada. E Soulatges, de passagem, acrescenta que há também penas leves, de que a ordenação não fala: satisfação à pessoa ofendida, admoestação, repreensão, prisão temporária, abstenção de um lugar, e enfim, as penas pecuniárias-multas a respeito da ou confiscação.

Segundo Prado (2001, p. 41-42), as penas passaram por processos de humanização e tinham por escopo o arrependimento e a correção do delinquente, além do restabelecimento da ordem social e a exemplaridade da punição. Esta corrente confirmava também a afirmação do princípio da igualdade de todos os homens perante Deus, e inspirou a criação da penitenciária que era a internação do infrator em monastério, substituindo o sistema antigo de punir, civilizando as práticas brutais germânicas, adaptando-as à vida pública.

Verifica-se, então, que desde o início da civilização havia a necessidade dos homens infligirem punição àqueles que violassem as normas e as regras do grupo, mesmo que sem critérios e chance de defesa para os acusados. A origem da aplicação de sanção ao infrator que descumpria as normas estabelecidas pelo grupo que convivia é descrita:

Nos grupos sociais dessa era, envolto em ambiente mágico (vedas) e religioso, a peste, a seca e todos os fenômenos naturais maléficos eram tidos como resultados das forças divinas (totem) encoleirizados pela prática de fatos que exigiam reparação. Para aplacar a ira dos deuses, criaram-se espécies de proibições (religiosas, sociais e políticas) conhecidas por “tabu”, que não obedecidas acarretavam castigo. A infração totêmica ou a desobediência tabu levou a coletividade à punição do infrator para desagravar a entidade, gerando-se assim o que, modernamente, denominamos “crime e pena” (MIRABETE, 1992, p. 35).

Percebe-se então que as penas tinham caráter retributivo e de característica vindicativa<sup>4</sup>, sem nenhum critério de justiça. No campo da religião, Mirabete (1992) explica que conforme as escrituras sagradas no antigo testamento, os povos que violavam as leis divinas quebravam a aliança com Deus e sofriam o castigo sob forma de sofrimentos até levá-los a morte. Conforme afirma Albergaria (1992, p. 52):

---

<sup>4</sup> Mirabete, Júlio Fabrini. **Execução penal**: comentários à lei de execução penal n. 7 210/84. São Paulo Atlas, 1992.

Sob o enfoque da religião, considera-se que o Antigo Testamento admitia a pena de morte: "Quem com a espada matar, será morto pela espada" (Apocalipse). Famoso o argumento de Santo Tomás de Aquino: "Se algum homem é perigoso para a comunidade, é lícito privar-lhe a vida, para conservar o bem comum, como convém à saúde amputação do membro podre". A irrecuperabilidade é lícito do homem suporia a natureza humana absolutamente corrompida. Ora, disse pio XII, o delito e a culpa não destroem o selo do criador no fundo do ser humano. De outra parte, o antigo testamento funda-se na lei do talião, o que implicaria na repetição do mal. Disse DEL VECCHIO: "O falso teorema de talião não deve induzir a novo delito, como represália do primeiro, com o fim de cancelá-lo". O argumento de São Tomás de Aquino funda-se em SÃO PAULO, na Epístola aos Romanos. O contexto da Epístola era o Estado romano, que admitia a pena de morte. O argumento da ordem religiosa tem suas conclusões do jurista CHARLES LUCAS: "L" existence est de origine divine. Tel est Le príncipe de son inviolabilite. Le droit que La société S arroege est Le droit de Dieu qu" elle usurpe.

Segundo Foucault (2010), na segunda metade do século XVIII, os intelectuais, filósofos e teóricos, inclusive magistrados, começaram a questionar as formas de punição pelo suplício, estudando formas de mudar o procedimento de punir, eliminando o confronto físico entre o condenado e o soberano, a cólera contida do povo e o sentimento de vingança dos príncipes, entre o carrasco e o supliciado. Esse tipo de castigo penal tornou-se intolerável pelas pessoas que percebiam as injustiças e o prazer de punir pelo soberano, revelando excesso e tirania, quando o condenado, reduzido ao desespero rogava por Deus aos céus e aos juízes, quando se sentia abandonado.

Afirma Foucault (2010) como se o poder soberano não visse, nesse incentivo de atrocidades, um desafio que ele mesmo lança e que poderá ser aceito um dia: acostumado a "ver correr sangue", o povo aprende rápido que "só pode se vingar com sangue". Nessas cerimônias que são objeto de tantas investidas adversas, percebem-se o choque e a desproporção entre a justiça armada e a cólera do povo ameaçado

Durante o final do século XVIII, forma-se então dentro do poder judiciário uma nova estratégia do poder de castigar mais atenuado.

Segundo Albergaria (1992, p. 50-51):

Este questionamento do castigo capital foi conduzido pelo movimento iluminista dos filósofos, Montesquieu, Rosseau e Voltaire. Rosseau no livro o contrato social, dizia que a frequência dos suplícios é sempre sinal de debilidade ou negligência dos governos, não há homem mau que não se possa tornar um homem bom para algo.

Albergaria (1992) cita que estes três filósofos influenciaram o literário e intelectual Beccaria, o iniciador do movimento abolicionista que lançou o livro *Dei Delitti e Delle Pene* (1764), que apresentava os primeiros argumentos contra a pena de morte seguido por outros intelectuais. A partir daí, em 1740 os imperadores Chefes de Estado na Europa aboliram a pena de morte, como Frederico o Grande, da Áustria, e Gustavo III da

Suécia, em 1772, tendo o movimento abolicionista se estendido por toda a Europa e América. No século XIX, o movimento abolicionista intensifica-se quando a tônica recai sobre a luta pela abolição total da pena de morte. Os seguidores de Beccaria, como C. Calón, C. Lucas da França e E. Decpetiaux da Bélgica lutavam pela abolição da pena de morte pela adoção de outras medidas de maior eficácia, como o sistema penitenciário e que representava o interesse moral da humanidade.

Verifica-se então que o movimento iluminista conduzido pelos intelectuais no século XVIII, dentre os vários pontos questionados, lançaram obras questionando os procedimentos da pena capital com argumentos que provocaram mudanças no processo de infligência de penas, tornando-as mais amenas. Todavia, no final da segunda guerra mundial os governos totalitários e arbitrários, retomaram a pena capital, conforme afirma Albergaria (2010, p. 51):

[...] no século XX, após as duas guerras mundiais houve um colapso do movimento abolicionista, quando os sistemas totalitários na Europa restauraram a pena de morte, vindo a ser reprimidos pelos aliados no final da segunda guerra mundial quando a nova política mundial deu ênfase à questão da pena de morte que passou a ser tratada na ordem da defesa social consagrada pela ONU. “A pena de morte passou a ser tratada em nível mundial”.

Santo Agostinho faz uma observação interessante enfocando o aspecto finalístico da pena ao asseverar o seguinte:

[...] o homem e o pecador são coisas distintas: Deus fez o homem e o homem se fez pecador. Destruí o que fez o homem e salvei o que fez Deus. Dar morte ao culpado, para castigar o pecado, é perder o homem. Castigai o culpado não com a morte, mas com meio para arrepender-se e recuperar sua humanidade (SANTO AGOSTINHO *apud* ALBERGARIA, 1992, p. 53).

A teoria de Maggiore quando a retribuição coloca em evidência a pessoa humana, conforme cita Albergaria (1992, p. 52):

[...] até o homem mais perverso, mergulhado no crime pode ressurgir de seu comportamento vil<sup>5</sup> e redimir-se em virtude do seu arrependimento, para dizê-lo com SÃO PAULO: No homem velho está sempre em potência o homem novo. Retribuição é correspondência e proporção entre delito e pena no sentido ideal.

O interesse da comunidade internacional é no sentido da abolição total da pena de morte no mundo, para a integral implantação da política criminal da Organização das Nações Unidas (ONU), cujo fundamento reside na proteção da dignidade do homem, com vistas à auto realização da pessoa humana ou plenitude ontológica de seu destino, condição primeira da paz para toda a humanidade. A partir dos Congressos Mundiais coordenados

---

<sup>5</sup> Vil- de baixo valor, reles, ordinário, infame, abjeto (FERREIRA, 2007, p. 817).

pela Organização das Nações Unidas instituem-se as penas restritivas de liberdade e de direitos.

Verifica-se que o movimento dos intelectuais foi determinante para o questionamento dos castigos corporais da época que objetivava o sofrimento e suplício dos condenados como pagamento dos crimes cometidos, lembrando que o movimento religioso também foi importante e, a partir daí, mudou a arquitetura das prisões para as masmorras até as celas. Esse movimento também foi o berço do Direito Penitenciário, quando, ao fim da segunda guerra mundial, estenderam os direitos incorporados à doutrina de direitos humanos à pessoa do condenado.

### c) Finalidade

A finalidade da pena é um dos objetivos propostos por este estudo, à medida que procura enfatizar o seu caráter social que influencia no comportamento do preso que, submetido ao confinamento, perde sua referência de família, do trabalho, de cidadania e sua dignidade, quando percebe que pertence a um grupo de pessoas com o mesmo destino naquele espaço sombrio e isolado da sociedade a que pertenciam. A pena inegavelmente representa um sofrimento para o preso e para sua família quando padecem das privações.

Fragoso (*apud* THOMPSON, 1980, p. 34) afirma que:

[...] cela vazia sem móveis, trancada dia e noite, isolada, é o tipo de punição que afeta gravemente o equilíbrio psíquico, e o suicídio é uma das consequências deste isolamento. O isolamento na cela provoca, pela falta de interação social, atitudes autistas (em que o indivíduo se volta para si mesmo) ou atitudes agressivas, que desencadeiam inadaptação social e afetiva.

Portanto, o encarcerado não deve ser execrado e sua pena não pode ter caráter exclusivamente retributivo e aflitivo que agrave sua condição e molde sua personalidade para o cometimento de crime, tornando o presídio a escola do crime.

Thompson (1980, p. 4-5) propõe como finalidade da pena a obtenção dos seguintes objetivos:

- a) punição retributiva do mal causado pelo delinquente;
- b) prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas;
- c) regeneração do preso, no sentido de transformá-lo de criminoso em não-criminoso.

Thompson (1980) passou a considerar que a atividade carcerária tem caráter terapêutico, de cura, recuperação, regeneração, readaptação, reeducação e ressocialização correlacionando com o hospital e com a escola. O autor cita que o trabalho de recuperação

do preso está estabelecido pelo <sup>6</sup> Decreto n. 1 162, de 21 de novembro de 1968, do Estado da Guanabara e pelo Conselho de Defesa Social e Econômico das Nações Unidas, regras que sustentam dever a instituição prisional de utilizar toda a assistência educacional, moral e espiritual de sorte a assegurar, que no retorno à comunidade livre, esteja o preso apto a obedecer às leis. O autor enfatiza que dentre os escopos da pena, a intimidação e a punição não podem deixar de existir porque fazem parte da atividade reeducativa, e não poder haver conflito de caráter operacional dos fins da pena.

Verifica-se que a prisão tem, além do confinamento, como finalidade a função terapêutica de recuperar o preso, obedecendo a um protocolo das Organizações Unidas que determina ao Estado que dispense toda a assistência a ele, visto que o caráter punitivo e intimidativo aperfeiçoa o preso para o crime, deixando de cumprir, assim, os objetivos da pena que são transformar criminosos em não criminosos.

Assim, Thompsom (1980, p. 5) destaca a tríplice finalidade da pena e resume assim:

Oficialmente, tem prevalência o alvo recuperação, mas não se autoriza seja obtido à custa do sacrifício dos objetivos punição e intimidação. O conceito da tríplice finalidade é bastante familiar mesmo ao homem comum do nosso tempo, para quem, ao menos no plano racional, o preso é colocado na penitenciária com vistas a ser punido, intimidado e, principalmente, reformado. Essa idéia, ainda num enfoque puramente lógico, é de enganosa pureza e simplicidade Para reformar o comportamento do homem é preciso melhorá-lo sem injuriá-lo.

Para Lintz (1987), a pena deve ter a dupla finalidade de exercer coação social e pedagógica sobre toda a coletividade com o fim de impedir o cometimento de outros delitos, sendo um aviso prévio tendente a evitar futuras ações criminosas.

Lintz (1987) salienta que a outra finalidade da pena deve surtir efeito na pessoa do criminoso, não como castigo, como correção e nem como retribuição do mal pelo mal, mas como pressuposto principal, sua reeducação, sua ressocialização e sua readaptação ao meio social. A pena deve revestir-se dos instrumentos do Estado que permitam a ressocialização e a recuperação do condenado, objetivando evitar a prática de futuros crimes, evitando que o preso permaneça eternamente privado de sua liberdade.

Lintz (1987, p. 38-39), destaca as diretrizes do código penal quanto à finalidade da pena:

---

<sup>6</sup>Art 52. O tratamento penitenciário terá como objetivo a preparação do apenado para a vida livre futura na sociedade (Thompson, 1980, p. 5).

O código penal brasileiro não se afastou da diretriz que ao mesmo tempo prima pela proteção da sociedade e o respeito ao que há de mais sagrado na vida – o respeito à espécie humana. Optou, por um lado, pela pena restritiva de liberdade somente nos casos de reconhecida necessidade e, por outro lado, estabeleceu sanções intimidativas, autônomas, mas destituídas de segregação para os delinqüentes que não demonstrem periculosidade ou crimes menos graves com o ambivalente propósito de aperfeiçoar a pena de punição imprescindível, e de substituí-la, quando aconselhável, por formas diversas de sanção criminal, dotadas de eficiente poder corretivo, manifestando-se ainda a exposição de motivos por uma política de proteção da sociedade, cabendo ao poder público o oferecimento de meios eficazes para impedir a ação criminógena cada vez maior no cárcere. Na verdade, pela atual filosofia punitiva, calcada numa moderna política criminal de alta relevância social e humana, a pena nunca será inócua- ainda é muito cedo para lhe retirar o seu caráter de castigo, de retribuição, e mesmo porque é uma realidade a aflição que o estado impõe ao criminoso pela prática do delito.

Para Leal (2010), a pena restritiva de liberdade sofreu, ao longo do tempo, transformações de sua função, e sua meta que antes era apenas de custódia e retenção. Hoje a finalidade da pena faz referência à retribuição, intimidação, ressocialização e incapacitação. No aspecto da retribuição, a pena representa muito mais do que a perda e a privação da liberdade, dentro de um ambiente hostil, de tensões e prosmicuidade, representa a perda da identidade social quando se submete ao poder do diretor do presídio e das lideranças formadas pelos próprios presos. No aspecto da intimidação, o entendimento do autor é que a pena de prisão não intimida, pois, caso contrário, as cadeias não estariam abarrotadas de presos.

No aspecto da ressocialização, Leal (2010), o autor tenta desmistificar a ideia de que a prisão deve ter a finalidade de recuperar o preso, por entender que é impossível ensinar no cativo quem nem sequer foi socializado anteriormente. No aspecto da incapacitação, o autor entende que, na clausura, o preso está impossibilitado de cometer novos delitos e em alguns países, onde é admitida a prisão perpétua, os juízes condenam a mais um tempo X de anos, impedindo o retorno do sentenciado ao meio social. O problema atribui-se a falta de agentes penitenciários com formação especializada e a falta do tratamento individualizado da pena o que agrava o quadro dos estabelecimentos penitenciários. Outro fator que influencia este quadro é a incompatibilidade da prática penitenciária com as leis e os regulamentos disciplinares dos presídios, expondo a vulnerabilidade da integridade física do preso.

Para Pastore (1987), o sistema carcerário no Brasil é iníquo e foi criado para degradar o preso e não para recuperá-lo e mantém-se para destruir seu sentimento de dignidade humana. Tira-se o homem do convívio social para reeducá-lo e ressocializá-lo, mas, na verdade, jogam-no em cela superlotada, onde se misturam presos primários e reincidentes. Não há como ressocializar o preso, mantendo-o no ócio, sem escola, sem cursos profissionalizantes e sem um trabalho dignificante. Outra situação crítica é a falta de

uma equipe qualificada nas prisões, como assistentes sociais, psicólogos e educadores, além da assistência religiosa, que são fatores determinantes na recuperação e reinserção do preso.

Conclui-se que Leal (2010) e Pastore (1987) posicionaram-se de forma crítica a respeito da prisão como forma de penalizar o condenado e não oferecer as condições necessárias para o atingimento da finalidade e do objetivo da pena que deve ter o caráter retributivo, preventivo, e ressocializador. Thompsom destacou que as penas infligidas aos criminosos têm que ter o caráter preventivo de coibir novas práticas criminosas e recuperar o criminoso durante o cumprimento da pena para reinseri-lo na sociedade.

Barros (2001) apresenta em linhas gerais as funções da pena conforme sua evolução vinculada à teoria da culpabilidade aos fins do direito penal, e a pena deve visar à individualização executória.

#### d) Função retributiva da pena

A função retributiva da pena tem o caráter de penalizar o criminoso pelo crime cometido sem agregar qualquer instrumento voltado a condição humana do infrator que o recupere para a vida social.

A pena, segundo Barros (2001), não busca alcançar qualquer fim, apenas a realização da justiça, ou seja, teoria retributiva parte do pressuposto da compensação da pena de forma que se retribui ao fato cometido, cuja pena se volta ao passado. A culpabilidade é concebida pela teoria como desvantajosa para o preso, o que legitima a imposição do mal ao criminoso.

Explica Roxin (*apud* BARROS, 2001) que a ideia de que a pena contrabalança a culpa é insustentável numa Constituição democrática, na qual o juiz recebe seu poder diretamente do povo.

Assim, conclui Roxin (*apud* BARROS, 2001, p. 56):

A diferença entre retribuição e prevenção, está em que a retribuição serve apenas à idéia da justiça e abstrai de todos os fins sociais, enquanto que as doutrinas preventivas, pelo contrário, prosseguem exclusivamente fins sociais, quer se vejam estes na integração social do agente, na intimidação dele, na segurança da sociedade perante ele ou na atuação sobre a generalidade das pessoas [...].

Assim, o caráter retributivo da pena, na visão de Barros (2001), tem o objetivo de infligir o castigo no criminoso como pagamento pelo crime cometido, simplesmente, funcionando como meio de defesa social, sem proporcionar ao condenado qualquer esperança de recuperar e reeducação do condenado.



#### e) Função de prevenção especial

A função preventiva da pena, na visão de Barros (2001), passa a ser utilitária e voltado para o futuro, tendo como limite os Princípios Constitucionais, tendo por escopo o bem estar dos cidadãos. A prevenção especial tem em vista o indivíduo, a pessoa do delinquente. Essa função tem o caráter intimidativo de forma a castigar o indivíduo para não cometer mais delito, como também tem o fim de readaptar o indivíduo à vida social. O aspecto positivo desta função é que a pena castiga o homem que pecou e o constrange a ser tornar um homem bom, estando ligado às ideias de vergonha e arrependimento, o que dá um caráter pedagógico para recuperar o infrator.

Para Barros (2001, p. 57), “a ideia de correção do indivíduo está ligada à enfermidade e periculosidade, e para este indivíduo que apresenta este grau de periculosidade deve ser assegurada a ele medidas preventivas corretivas e de cura [...]”.

Concluindo, a teoria preventiva especial vê na pena a melhora do delinquente como forma de recuperá-lo e reinseri-lo no meio social, e a pena deve ofertar ao preso novas possibilidades de reintegração social.

#### f) Função preventiva geral

Segundo Barros (2001) a prevenção geral está ligada a ideia de intimidação dos delinquentes, mediante a ameaça do mal da pena, o que motivaria o não cometimento de crimes. Sem desconsiderar a intimidação da ameaça, a prevenção geral dá ideia de valorar a norma violada para que houvesse confiança dos cidadãos na ordem jurídica. Sob outro aspecto, a prevenção geral é vista como limitadora dos excessos da pena decorrentes de razões intimidatórias, exigindo penas que despertassem a consciência das pessoas para não delinquir. Ainda prossegue Barros (2001), com a prevenção geral, a expectativa é que a ameaça e execução coibam os delinquentes em potencial para reduzir o cometimento de crimes, e com base nesses critérios preventivos, é que o legislador procura aumentar as penas na crença da redução da criminalidade.

Conforme a exposição de Barros (2001), verifica-se que a função preventiva geral tem dois critérios para aplicação da pena, sendo um no aspecto negativo que consiste na aplicação de pena máxima aplicada ao infrator para que as demais pessoas se intimidem e não cometam delitos. No aspecto positivo, a eficácia da lei conscientizaria as pessoas com a aplicação da pena, o que infere que a validade da norma se obteria com a justa punição do criminoso.

Concluindo, a função preventiva geral fundamenta-se na aplicação da pena como forma de conscientizar as pessoas da existência de normas que não devem ser violadas, e que as penas devem ser aplicadas na medida justa, ou seja, proporcional ao delito cometido, conforme dispuser a norma.

### 3. SISTEMA PRISIONAL

Esta seção tem a finalidade de fazer um breve comentário do sistema prisional comum e do sistema prisional da Polícia Militar, objetiva destacar a diferença entre o sistema comum e da Polícia Militar, abordando a Resolução n. 4 092/10 que regulamentou a Lei de Execução Penal na Polícia Militar.

#### 3.1 Superlotação carcerária

O sistema prisional comum é caracterizado hoje pela superlotação, um problema crônico que afeta todo o sistema no país, onde a quantidade de presos supera a capacidade dos estabelecimentos, gerando um déficit de vagas. Quase todos os estabelecimentos penais estão superlotados e os administradores sabem que prisões superlotadas são extremamente perigosas, quando aumentam as tensões elevando a violência entre os presos, tentativas de fugas e ataque à segurança do presídio.

Segundo Costa (2008) os incidentes de rebeliões, greves de fome e outras formas de protestos nos estabelecimentos prisionais no país são atribuídos diretamente à superlotação. A população carcerária do Brasil é de 496 251 presos, de acordo com o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen) do Ministério da Justiça, cujos dados foram levantados em 2010. Os presos em delegacias somam 50 546 e 164 683 estão em situação provisória, aguardando julgamento e a definição da pena ou a absolvição. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil tem o terceiro maior número de presidiários do planeta, apenas atrás dos Estados Unidos e da China. A maioria dos presos está em regime fechado totalizando 188 777 presos. No regime provisório são 164 683 presos, e 69 249 presos no regime semiaberto. Os presos de 18 a 29 anos constituem quase a metade da população carcerária: 129 929 têm entre 18 e 24 anos, enquanto 111 288 estão na faixa entre 25 e 29 anos de idade. São 4 343 os detentos com mais de 60 anos. Segundo relatório do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF), o Estado de Minas Gerais é o que apresenta números mais significativos de população carcerária: são 31 926 presos provisórios, e 17 211 presos condenados, com uma vaga de 30 401 vagas e o déficit de 18 736.

A população carcerária de Minas Gerais é de quase 50 000 presos. As exigências da Lei de Execução Penal com respeito à progressão de penas não têm sido postas em prática. Grande parte dos presos nunca vê um estabelecimento de regimes aberto ou semi-aberto, e cumpre sua pena numa prisão de regime fechado e até mesmo em delegacias.

Segundo matéria do Jornal Hoje em Dia<sup>7</sup>, a transferência de presos custodiados pela Polícia Civil em cadeias de delegacias para a Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI)<sup>8</sup> é uma necessidade antiga, porque os policiais não são treinados para tomar conta de presos, mas para investigar crimes. A transferência vai desonerar a Polícia Civil de uma função que não é inerente a ela. Segundo a Coordenadora do Núcleo de gestão prisional da Polícia Civil as carceragens da Polícia Civil estão superlotadas. O Subsecretário Murilo Andrade afirmou que a transferência dos presos para a penitenciária é prevista para terminar até 2014. Ressaltou ainda o subsecretário que, além de desafogar a polícia, poderá ser dispensado ao preso um tratamento mais adequado e trabalhar melhor sua ressocialização.

Esta situação é reportada na obra de Pastore (1987, p. 27):

Todos deveriam trabalhar, direito previsto na Lei n. 7 210/84, art. 31, da Lei de Execução Penal, pois foram detidos para ser ressocializados. No entanto, vivem no ócio, amontoados, primários reincidentes, condenados e os que respondem a processos [...].

Verifica-se, então, que a situação dos presídios comuns é caótica em razão do excesso da população carcerária que impede que o Estado cumpra a diretriz da Lei de Execução Penal para recuperar e reintegrar o preso à sociedade por falta de infraestrutura adequada, efeito contrário aos objetivos humanitários da Lei de Execução Penal.

Bitencourt (1979, p. 250), confirma esta situação:

A instituição carcerária, que surgiu junto com a sociedade capitalista, tem servido como instrumento para produzir a desigualdade e não para obter a ressocialização do delinqüente. A verdadeira função e natureza da prisão está condicionada a sua origem histórica de instrumento assegurador da desigualdade social.

Segundo Costa (2008), o Juiz Gerdinaldo Quinchaba Costa<sup>9</sup>, do Juízo das Execuções Criminais de Tupã, São Paulo, entende que a superlotação contraria o disposto do art. 84 da Lei de Execução Penal que reza “que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”, e cabe ao Juiz da execução ser o guardião dos direitos fundamentais dos cidadãos presos. A superpopulação carcerária é prática que vai contra a Constituição federal, a Lei de Execução Penal e vários tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, tratando-se de grave violação aos direitos humanos, pois uma cela onde se encontram presos amontoados, ofende-lhes a integridade física e moral.

---

<sup>7</sup> MINAS GERAIS. Cadeias superlotadas em Minas. **Jornal hoje em dia**. Belo Horizonte, 19 mar. 2011.

<sup>8</sup> SUAPI- Subsecretaria de Administração Prisional

<sup>9</sup> COSTA, Priscyla. Superlotação carcerária. **Revista consultor jurídico**, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2008. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

### 3.2 O Sistema prisional na Polícia Militar

A execução penal na Polícia Militar é normatizada pelo Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar e os Provimentos n. 01 e 07 da Corregedoria da Justiça Militar, cuja natureza distingue da execução penal comum, não havendo problemas de superlotação e nem relações interpessoais no âmbito carcerário de passividade e agressividade, com registros de rebeliões e homicídios envolvendo os próprios reclusos.

O dispositivo que regulamenta a atividade carcerária na Polícia Militar é a Resolução n. 4.092, de 12 de julho de 2010 que dispõe e define os procedimentos, estabelece vagas, dispõe sobre a execução, o acompanhamento e o controle das penas impostas a presos, para cumprimento no âmbito da Corporação.

Conforme a Resolução n. 4 092/10 a Corregedoria da Polícia Militar será responsável pela coordenação, controle e fiscalização do cumprimento das penas, cabendo às Unidades de Execução Operacional a incumbência, por ato do Comandante Geral, a missão de custodiar os presos militares condenados pela Justiça Militar Estadual, Justiça Comum e os presos provisórios por medida judicial e decorrente dos Autos de Prisão em flagrante.

As Unidades devem adequar sua infraestrutura para receber os apenados, compreendida como celas individuais, coletivas e repartições que preencham os requisitos dos artigos 91 e 93 da Lei Federal n. 7 210/84, que trata da execução penal. A presente Resolução garante os direitos do preso, excetuando o que for incompatível com a prisão e a condenação.

Ressalta-se que o art. 2º da Lei de execução penal<sup>10</sup> excluiu os militares que cumprem pena privativa de liberdade nas Unidades de Execução Penal porque elas não são classificadas como estabelecimentos penais jurisdicionados, ficando alguns dispositivos da lei condicionados a decisões dos Juízes de Direito do Juízo Militar concedê-los por observância aos princípios da isonomia formal e da individualização da pena, estabelecidos no art.5º da Constituição da República por ausência de texto legal da execução penal militar em Minas Gerais.

Os Estabelecimentos Penais Jurisdicionados, segundo a Lei de Execução Penal, art. 87 a 104, são os estabelecimentos destinados a custodiar e abrigar os condenados por

---

<sup>10</sup> Art.2º A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal. §. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito a jurisdição ordinária.

sentença transitada em julgado, os submetidos à medida de segurança, aos presos provisórios e os egressos<sup>11</sup>.

O cumprimento de pena na Polícia Militar é executado pelas Unidades que adequaram e adaptaram parte da estrutura física para a atividade carcerária, onde os militares condenados cumprem as penas nos regimes fechado, semi-aberto e aberto. Conforme dispõe o art. 246 do Provimento n. 01/10, serão assegurados a todos os militares estaduais presos os mesmos direitos e impostos os mesmos deveres dos presos subordinados à jurisdição comum, de maneira compatível com a observância dos princípios peculiares ao ordenamento jurídico-administrativo militar. Os presos militares cumprem penas nas 34 Unidades da Polícia Militar que dispõem de cela, sob a responsabilidade do Comandante da Unidade.

Segundo a Resolução n. 4 092/10, em seu art.10, o Comandante da Unidade Militar prisional não poderá fraudar a execução penal, concedendo ao preso direitos ou privilégios não autorizados pela autoridade judiciária competente ou expressos e autorizados pela Lei n. 7. 210 de 11 de julho de 1984, Lei Estadual n. 11. 404, de 25 de janeiro de 1994, e o provimento n. 01/10-CJM, sob pena de responsabilização criminal e cível.

### 3.3 Direito dos presos

Segundo Fragoso, Catão e Sussekind (1980), os direitos do preso atrelam ao Direito Penitenciário<sup>12</sup> e constituem uma inquietação recente na história dos direitos humanos e serve como instrumento de amparo aos direitos dos condenados e fator preponderante para a recuperação e reinserção social. Conforme dispõem os dispositivos constitucionais e a Lei de Execução Penal, os presos cultivam direitos e deveres que devem ser respeitados segundo as Leis de Execução Penal, Constituição Federal e Constituição Estadual.

#### a) Lei de Execução Penal – Art. 41

Segundo elencou Mirabete (1992, p. 249), são:

---

<sup>11</sup> Egressos: para efeito da lei considera o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da data de saída do estabelecimento, e o liberado condicional, durante o período de prova.

<sup>12</sup> A noção de direito penitenciário é ampla e sua definição varia conforme o autor. Alguns entendem que o direito penitenciário visa basicamente organizar os estabelecimentos penais e disciplinar a vida carcerária. Outros entendem que seu objetivo se estende à proteção e defesa dos direitos do preso.

[...] - alimentação suficiente e vestuário;  
 - atribuição de trabalho e sua remuneração;  
 - previdência social;  
 - constituição de pecúlio;  
 - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;  
 - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;  
 - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;  
 - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;  
 - entrevista pessoal e reservada com o advogado;  
 - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;  
 - chamamento nominal;  
 - igualdade de tratamento salvo quanto a exigência da individualização da pena;  
 - audiência especial com o diretor do estabelecimento;  
 - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;  
 - contato com o mundo exterior por meio de correspondência, de leitura e de outros meios de informações que não comprometam a moral e os bons costumes.

#### b) Constituição Federal

A Constituição Federal impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento ou presidiário, além de outros direitos, quais sejam:

- direito à vida (art.5º)
- direito à integridade física e moral (art. 5º, incisos III, V, X, e XLIV, da CF, e 38 do CP comum);
- direito à propriedade (material ou imaterial) (art. 5º, XXII, XXVII, XXVIII, XXIX, e XXX);
- direito à liberdade de consciência e de convicção religiosa (art.5º VI VII, VIII, da CF);
- direito à instrução (artigos 208, I, e § 1º, da CF), direito ao acesso a cultura, art. 215 da CF;
- direito ao sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados telefônicos (art.5º, inciso XII da CF);
- direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito contra abuso de autoridade (art. 5º, incisos XXXIV da CF);
- direito à expedição de certidões pelas repartições públicas a respeito de dados do seu interesse para fazer valer seus direitos (art. 5º, XXXIV, b, LXXII, a e b, da CF);
- direito à assistência judiciária (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal);
- direito às atividades relativas às ciências, às letras, às artes e à tecnologia (art. 5º, IX e XXIX da CF);
- indenização por erro judiciário ou por prisão além do tempo fixado na sentença (art. 5º, inciso LXXV).

c) Constituição do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1989)

- assistência Jurídica e espiritual;
- aprendizado profissionalizante e trabalho produtivo e remunerado;
- acesso à notícia divulgada fora do ambiente carcerário;
- acesso aos dados relativos à execução da respectiva pena;

Verifica-se então que os presos possuem direitos que estão vinculados com a sua condição humana e que são determinantes para sua recuperação e reinserção na sociedade, e os estabelecimentos penais, além da estrutura adequada para abrigá-los, não pode prescindir da qualificação e capacitação dos responsáveis pela atividade de gestão e vigilância do preso, especialmente a equipe interdisciplinar. Na Polícia Militar, alguns direitos por limitação da infraestrutura das Unidades não podem ser concedidos, além da natureza funcional e militar das unidades de execução operacional que restringem aqueles direitos, conforme o art. 259, § único do Provimento n. 01/10, editado pelo Conselho de Justiça Militar. Um dos fatores essenciais para a retomada da autoestima do recluso e para preencher o ócio na prisão é o trabalho, cujo assunto será abordado na subseção seguinte, e que constitui um dos direitos do preso.

### 3.4 O trabalho como fator de ressocialização

O trabalho no sistema carcerário deve ser empregado com o fim de garantir ao preso sua readaptação ao convívio social, garantindo-lhe um meio de sustento próprio, além da garantia do abatimento da pena por dias trabalhados, não podendo ter caráter aflitivo e nem fonte de sustento para o Estado como era aplicado outrora.

Para Leal (2011, p. 48), “aos presos será proporcionado trabalho útil suficiente para mantê-los ativamente ocupados durante o dia normal de trabalho”.

O trabalho é considerado pela ONU a condição de sucesso que facilita a readaptação do preso preparando-o para uma atividade ou profissão útil após o cumprimento da pena.

Neste sentido, Albergaria (1992, p. 146) enfatiza que “o trabalho constitui um dos elementos principais no processo de reeducação dos presos, e no meio aberto, justifica-se pela proximidade do regresso do preso à sociedade até o final da pena”.

Ainda segundo Albergaria (1992) o trabalho tem o caráter pedagógico e destacará sua função social e o senso de responsabilidade do preso perante sua família e a sociedade. O trabalho deve ser focado no aspecto interdisciplinar da readaptação social, e deve ser inserido no processo de desenvolvimento econômico da comunidade.

Para Costa (1997), as prisões devem ser destinadas ao abrigo dos infratores violentos e perigosos que constituem ameaça concreta ao convívio social, e a reeducação

poderá ser feita através da implantação de frentes de trabalho no sentido de tirar o preso da ociosidade e de prepará-lo, futuramente, para o mercado de trabalho, profissionalizando-o e recuperando-o. Esta medida tem como meta melhorar a qualidade de vida do preso, dignificá-lo através da laboraterapia. Para reforçar este pensamento Resende (*apud* COSTA, 1997, p. 40) acrescenta:

Nesse sentido é que deve ser estimulada a prática de esportes, até mesmo em seu aspecto de dignificar o preso. Outro aspecto que merece destaque é a educação profissionalizante dentro das penitenciárias, como é o caso de padarias, marcenarias, pequenas confecções e fábricas de objetos de artesanato. O trabalho, além de valorizar o preso, ser-lhe-á muito útil em sua vida pós-cárcere, não sendo incomum que o ex-presidiário consiga, logo, vaga no mercado de trabalho, em ofício assemelhado ao que aprendeu na prisão [...].

Torna-se claro que a ausência de medidas que priorizem o investimento no trabalho prisional torna-se onerosa e ineficaz para o Estado recuperar o preso para o convívio social.

Segundo Costa (1997), o trabalho seria uma forma de contribuir para a auto-estima do condenado, preenchendo seu tempo com uma ocupação que lhe dê um senso de responsabilidade e crie um laço de confiança com os empresários e a direção do presídio, além de refletir no comportamento do preso que melhora consideravelmente, vislumbrando a possibilidade de ser incluso no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Assim, afirma Peters (*apud* COSTA, 1997, p. 74):

É a motivação que faz o ciclo da qualidade fluir livremente, de modo que o presídio possa não só funcionar adequadamente, assegurando a sobrevivência, a integridade e o processo de ressocialização do preso, mas, sobretudo, juntamente com estes, assegurar o contínuo aprimoramento da instituição através da flexibilidade e adaptabilidade à conjuntura do meio-ambiente. Este processo possibilita a reciclagem e a reinstrução do preso.

O trabalho do preso, segundo o artigo 28 da Lei de Execução Penal n. 7 210/84 tem o caráter de dever social, quando o preso leva sua contribuição para o bem comum, e como elemento do tratamento, atende às suas aspirações e anseios como dever de todo o homem. Segundo afirma Guerreiro (*apud* ALBERGARIA, 1992, p. 146):

O trabalho em meio aberto tem o objetivo básico na reinserção social do indivíduo com a capacidade de compreender sua realidade individual, familiar e social;

- a) incorporar-se na família e na sociedade;
- b) manejar sua problemática interior;
- c) orientar a família;
- d) dirigir construtivamente sua liberdade
- e) desenvolver outras potencialidades e habilidades



### 3.5 Assistência ao preso

As penas privativas de liberdade adequadas e eficazes são aquelas que recuperam e reabilitam o preso para a convivência no meio social, e para atingir este objetivo, necessário que o poder público canalize todos os recursos para dispensar aos presos a assistência básica preconizadas pelos protocolos da ONU e do Direito Penitenciário<sup>13</sup>.

Segundo Leal (2010, p. 131):

[...] foi criada a Associação de Proteção e Assistência aos condenados de São José dos Campos (APAC), uma entidade criada em 1972, formada por pessoas voluntárias com o fim de prestar um trabalho solidário aos encarcerados, percorrendo por vários presídios em São Paulo com o propósito de prestar assistência aos presos.

Segundo Leal (1998), a entidade foi criada para suprir o Estado no trabalho de recuperação e preparação do preso para a volta ao convívio da sociedade. Esta entidade durante o seu trabalho nos presídios prestou assistência material, psicológica, médica, odontológica, jurídica e educacional. A entidade utilizou a religião, com liberdade de culto, como o principal instrumento de ressocialização do preso, fazendo com que o criminoso existente no interior do preso fosse eliminado e recuperado o homem.

Na visão de Leal (2010, p. 131):

[...] a (APAC) propunha um decálogo que pregava o seguinte:- o amor como caminho; o diálogo como entendimento; a disciplina como amor; O trabalho como essencial; fraternidade e respeito como metas; responsabilidade para o soerguimento; humildade e paciência para vencer; o conhecimento para ilustrar a razão; a família organizada como suporte; e Deus como fonte de tudo [...].

Para Fragoso, Catão e Sussekind (1980, p. 89):

[...] através dos objetivos formais de integração e ressocialização, a prisão propiciaria ao recluso oportunidades que atendessem suas necessidades materiais, morais e espirituais. Este processo se desenvolveria através do aprendizado e prática de profissão que lhe fosse útil após o cumprimento da pena.

Para Albergaria (1992, p. 178) “o trabalho da pastoral religiosa é importante e contribui na área de assistência social com as ciências do comportamento humano”.

O padre Paulo Puffier (*apud* ALBERGARIA, 1992, p. 178) afirma “que a pastoral penitenciária proclama a conversão da alma, a liberdade interior, a homens privados da

---

<sup>13</sup> Lei de execução penal art.10- A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

liberdade física e portadores de barreiras interiores que bloqueiam a atividade de sua liberdade interior”.

Para Vernet, De Greef e Leonídio (*apud* ALBERGARIA, 1992, p. 178) “ênfatisam o respeito com que se deve acercar da criatura humana, sob o pesado fardo da hereditariedade ou de uma vida infeliz que se lhe apagou a noção do dever para a comunidade e lhe retirou qualquer traço de simpatia humana”.

A Polícia Militar editou a Resolução n. 4 092/10 que regulamentou o provimento n. 01/10 que prevê a criação de uma equipe interdisciplinar com a responsabilidade de assistir o preso, e acompanhá-lo durante o cumprimento da pena para promover condições de recuperá-lo e reinseri-lo na sociedade e retomar suas atividades funcionais de segurança pública.

## 4 RACIONALIZAÇÃO

Após discorrer sobre a pena e sua questão social, abordar-se-á de forma sintética sobre a racionalização, descentralização, e desconcentração de atividades como um dos eixos do referencial teórico da pesquisa, importante para os objetivos propostos. Inicialmente importante definir o conceito de racionalização, descentralização e desconcentração.

O conceito de racionalizar, segundo Cunha (2010, p. 544) “*racion*-abilidade, -al, -alidade, -amento, -ar, -ável, -eiro – razão”. Para Ferreira (2004, p. 677) o conceito de racionalizar significa:

Tornar racional, tornar mais eficiente (atividade, trabalho) com planejamento ou pelo emprego de métodos científicos ou técnicas mais adequadas. Explicar ou conceber os próprios atos e reações como decorrentes de motivos racionais, e não dos impulsos e desejos inconscientes.

Segundo Cunha (2010, p. 142-207) o conceito de:

[...] dê- pref., do lat. dis-, coisa (ou ação) contrária àquela que é expressa pelo termo primitivo – centralizar (descentralizar). Centro – centra-lizar, ponto para onde convergem as coisas (Geom.) ponto interior equidistante de todos os pontos da circunferência ou da superfície de uma esfera.

Salienta Ferreira (2004, p. 299) “descentralizar descentrar, dar autonomia a (os órgãos públicos, administrativos, tornando-os desvinculados do poder central”.

De forma semelhante, utiliza-se o critério para conceituar etimologicamente o termo desconcentração, dê- pref., do lat dis- coisa (ou ação) contrária àquela que é expressa pelo termo primitivo – concentrar (desconcentração).

Concentr-ação, ar- centro. Segundo Ferreira (2004, p. 252), “concentrar significa fazer convergir para o centro ou para um mesmo ponto. Reunir agrupar”.

### 4.1 Racionalização das atividades nas organizações

Chiavenato (1993) explica que as organizações buscam incansavelmente estratégias para melhorar sua produção e ser tornar eficiente no mercado em razão da divisão do trabalho, como forma de decompor o processo complexo de produção das grandes empresas. Esta medida constitui uma forma de racionalizar os trabalhos para uma produção eficiente.

Uma das características básicas das grandes empresas, hoje, para sua organização, é o seu racionalismo. Para Chiavenato (1993, p. 283), “uma organização

compreende um conjunto de encargos funcionais e hierárquicos que funcionam conforme o sistema racional da empresa [...]”.

A Teoria Clássica deu ênfase à organização formal e para Taylor (*apud* CHIAVENATO, 1993, p. 278):

A organização deve se basear em uma divisão do trabalho e a conseqüente especialização do operário. Para os autores clássicos, toda a organização se estrutura a fim de atingir os objetivos, procurando através desta estrutura a minimização de esforços e a maximização dos resultados [...].

Afirma Chiavenato (1993, p. 284) “que cada empresa tem sua organização em função dos seus objetivos, seu tamanho, da sua conjuntura e do tipo de serviço que presta, sendo o produto, conforme a sistematização e sua organização [...]”.

Ainda segundo Chiavenato (1993, p. 285):

A organização Linear é a característica de uma empresa pequena que constitui a forma estrutural mais simples e mais antiga, onde a autoridade é única e absoluta do superior sobre seus subordinados, e esta autoridade centraliza todas as decisões e o controle da organização. Nesse tipo de organização, o chefe assume toda a responsabilidade da empresa com uma multiplicidade de obrigações. À medida que a empresa cresce, as linhas formais de comunicação congestionam-se, porque os níveis estratégicos centralizam fortemente as decisões, sendo esta estrutura linear um problema para aplicá-la em empresas grandes. A organização funcional é o tipo de estrutura que aplica o princípio da especialização das funções para cada tarefa da empresa, e à medida que a empresa cresce, os dirigentes percebem que o negócio cresce e a empresa entra no mercado competidor, tornando necessário a especialização dos órgãos da empresa [...].

Mooney (*apud* CHIAVENATO, 1993, p. 290) “já encontrara em organizações antigas o princípio funcional responsável pela diferenciação entre as diversas funções e atividades”. E nessa estrutura, cada órgão tinha seu chefe e estes se reportavam ao Chefe Geral. Essa estrutura se amoldou à forma de racionalizar suas atividades e torná-la mais eficiente. Cada empresa tem uma organização específica, própria e individual. Uma das vantagens da racionalização da organização é a especialização dos órgãos da empresa que permite a cada um concentrar-se em sua atividade e função, sem interferência e dependência das demais atividades, o que proporciona maior eficiência no desempenho de cada um dos órgãos. Este tipo de sistematização é característica da Organização funcional. A desvantagem deste tipo de estrutura é a dificuldade dos órgãos ou cargos superiores em controlar o funcionamento dos órgãos inferiores. Dificuldade da organização na distribuição da autoridade e a conseqüente dificuldade para delimitar as responsabilidades.

Outro tipo de estrutura criada foi a Organização Linha-Staff<sup>14</sup>, um aperfeiçoamento e mistura dos tipos de organização linear e funcional, onde procurou-se

---

<sup>14</sup> Linha: órgãos de execução. *Staff*: órgãos de apoio e de consultoria

aproveitar das vantagens destes dois últimos modelos de estrutura proporcionando uma organização mais completa. Assim, Chiavenato (1993, p. 297) distingue os critérios para os órgãos de linha e *staff* com os objetivos da empresa, quais sejam:

Segundo este critério, as atividades de linha estão direta e intimamente ligadas aos objetivos básicos da organização ou órgão do qual fazem parte, enquanto as atividades de *staff* estão ligadas a eles indiretamente. Se o objetivo principal da organização é produzir, somente a área de produção é considerada de linha e todas demais, de *staff*. Mas se o objetivo passa a ser também vender, então a área de vendas passa a ser considerada de linha, juntamente com a produção. As demais áreas serão de *staff*. Os órgãos de produção e de venda representam, no caso, as atividades básicas e fundamentais da organização: as atividades- fins. Os demais órgãos serão complementares e subsidiários. Representam as atividade-meio. Se houver mudança nos objetivos da organização, fatalmente a estrutura Linha-*staff* a acompanhará.

Afirma Chiavenato (1993): o padrão de organização linha-*staff* refere-se ao trabalho conjunto de especialistas que aconselham os chefes de linha ao que diz respeito a suas atividades. Apesar desta relação de trabalho, esta estrutura conserva e mantém a hierarquia (cadeia escalar).

Verifica-se que este modelo de administração é aplicado na Polícia Militar que divide suas atividades meio-fim e se estruturam a partir do Estado Maior que estabelece as diretrizes para as Regiões da Polícia Militar, bem como para as Seções e Diretorias até o nível de Batalhão, quando são definidas as atribuições de cada um.

Chiavenato (1993, p. 301-302) afirma que:

[...] assim a organização linha-*staff*, assegura a disciplina e hierarquia e o *staff* (especialização) fornece os serviços de consultoria e de assessoria. Esta estrutura evolui para a divisão do trabalho em face da hierarquia funcional. A estrutura desenvolveu-se em três fases<sup>15</sup>:

1ª) Compreende a ausência de especialização de serviços, onde cada órgão além de fazer suas atividades, outras atividades que não tem relação direta com seus objetivos.

2ª) Compreende a fase de especialização dos serviços por uma seção, departamento, a fim de aliviar o aumento da carga de trabalho das seções.

3ª) Especialização de serviços a nível de departamento. Um departamento é criado para realizar os serviços especializados para todos os órgãos da empresa, para que estes possam se dedicar única e exclusivamente às suas atividades [...].

Para Fayol (*apud* KONTZ; O'DONNEL (1973, p. 322) “a estrutura da organização deve dividir e agrupar as atividades de uma empresa de maneira que contribuam mais eficientemente para alcançar os objetivos da mesma”. Este enunciado significa dizer que a organização reduz o número de funções diferentes nas quais pode ser

<sup>15</sup> CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 4. ed. São Paulo: Makron Books. 1993.

dividido o trabalho na instituição, sendo então um dos princípios da especialização como bem salientou Fayol, visando produzir mais e de qualidade.

Segundo Chiavenato (1993, p. 417-420):

[...] hoje a burocracia é a organização típica da sociedade moderna e democrática das grandes empresas, e constitui uma sistemática divisão do trabalho que atende a uma racionalidade adequada ao atingimento dos objetivos da empresa. E cada setor da empresa passa a ter a sua função específica, competência e responsabilidade [...].

Para Max Weber (*apud* CHIAVENATO 1993, p. 428) “uma organização é racional se os meios mais eficientes são escolhidos para a implementação das metas”. No contexto burocrático isto significa eficiência [...]”.

#### 4.2 A Racionalização do emprego dos meios na PMMG

Conforme a Diretriz de Produção de Serviços n. 01/02 do Comando geral:

A racionalização do emprego de recursos humanos e materiais no policiamento é fundamental para a eficiência e eficácia das atividades, e deve ter por base as informações de segurança pública, que indiquem as zonas quentes de criminalidade<sup>16</sup>, as horas de maior incidência, locais de maior incidência, locais de maior concentração demográfica e outras, conforme o indicado anteriormente (MINAS GERAIS, 2002).

A operacionalização desta diretriz é precedida de um planejamento dos Comandantes com base nas variáveis do policiamento ostensivo e das necessidades que priorizem critérios para o emprego do recurso humano, suprimindo as deficiências e trabalhando com os fatores condicionantes para efetividade do emprego. A diretriz explica melhor o emprego racional do policiamento:

Deve ser uma tarefa incessante dos Comandantes, em todos os níveis, a promoção do enxugamento da máquina administrativa, com prioridade absoluta para a atividade-fim. A meta a ser perseguida é o limite máximo de 5% do efetivo disponível das respectivas Ueop. Mecanismos modernos de gerenciamento das atividades operacionais merecem estudos contínuos e científicos, objetivando a alocação do maior número possível de militares nas operações, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis. O papel da supervisão é importantíssimo para detectar vulnerabilidades em determinados pontos e a saturação de meios e efetivo em outros, indicando a necessidade de remanejamentos no momento oportuno, ainda dentro do mesmo turno de serviço (MINAS GERAIS, 2002, p. 33).

---

<sup>16</sup> Áreas de maior incidência criminal dos crimes violentos em determinado local, pontos de um bairro ou do centro da cidade.

#### 4.3 Síntese da missão e o papel da Polícia Militar

A missão da Polícia Militar está definida e prevista na Constituição da República, cujo artigo 144, § 5º dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...].

Segundo a diretriz PMMG (2002) quando a Constituição menciona a polícia ostensiva, está transcendendo o conceito além do procedimento ao planejamento, à coordenação e à condução das atividades inerentes e estabelece a exclusividade da Polícia Militar na execução do policiamento ostensivo.

De acordo com a diretriz PMMG (2002) o papel da Polícia Militar<sup>17</sup> no contexto sistêmico da Defesa Social é de preservação da ordem pública, prevenindo e inibindo atos anti-sociais, atuando repressivamente na restauração da ordem pública, adotando medidas que protejam e socorram o pedido do clamor público, além de atuar em conjunto com os demais órgãos públicos no exercício do poder de polícia. A Polícia está presente em todos os municípios e Distritos de Minas Gerais e constitui um órgão acessível ao povo através do ramal 190 ou de um simples aceno de braço, quando os guardiões da ordem pública estão lá para atender o cidadão de bem, atuando na obtenção da ordem pública. A atividade do Policiamento está concentrada nas seguintes missões e procedimentos qualificadores da ação e operações, a saber:

- Policiamento Ostensivo Geral
- Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário
- Policiamento de Meio Ambiente
- Policiamento de Guarda
- Atividades de garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos da Administração Pública.

No momento da ruptura da ordem pública (Minas Gerais, 2002) cabe ao policial militar atuação repressiva imediata acolhendo a vítima e efetuando a prisão do autor e apreendendo os objetos utilizados no crime.

As atividades de policiamento ostensivo desenvolvidas pela Instituição Polícia Militar na capital e interior do estado estão divididas por regiões, onde se localiza uma Unidade de execução operacional com responsabilidade territorial para atuação. Na capital, as Unidades de Execução Operacional estão distribuídas por região de bairros, quais sejam:

- 1º BPM – Região do Hipercentro
- 5º BPM – Região Oeste
- 13º BPM- Região Norte
- 16º BPM- Região Nordeste

---

<sup>17</sup> MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando Geral. **Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 01/02.002 – Comando Geral**, Belo Horizonte, 2002.

34° BPM- Região Noroeste

41° BPM- Região do Barreiro

Cada Unidade operacional tem a missão de executar as atividades meio-fim em cumprimento a diretrizes, ordens e instruções emanadas das unidades de Direção. Algumas das Unidades de execução operacional da Polícia Militar, além das atividades de rotina do policiamento, realizam a atividade carcerária que demanda emprego de efetivo e meios logísticos para prover a assistência aos militares condenados e presos.

#### 4.4 Princípio da Eficiência

Este princípio foi estabelecido recentemente pela Emenda Constitucional n. 19/98 que acrescentou os Princípios da Administração previstos no art. 37 da Constituição Federal como forma de nortear o trabalho das Administrações direta e indireta, visando à prestação eficiente e de qualidade dos serviços com resultados precisos.

A eficiência, segundo Medauar (2010), dá ideia de ação para produzir resultado rápido e preciso, característica exigida da Administração Pública que lhe impõe que os serviços sejam prestados com rapidez e os resultados satisfaçam as necessidades da população. Essas características devem se contrapor à lentidão, ao descaso, à negligência, à omissão, para que os serviços sejam prestados com eficiência e satisfaçam as necessidades do cidadão.

Na visão de Di Pietro (2008, p. 79):

O princípio da eficiência se assenta em dois aspectos, quais sejam: o modo de atuação do agente público de quem se espera um desempenho satisfatório, e com relação a instituição, como ela se estrutura, se divide, e se organiza com o objetivo também de atingir os melhores resultados na prestação do serviço público.

O Princípio da Eficiência, conforme dispuseram os autores, reforça a teoria clássica de Taylor que enfatizou a divisão do trabalho da organização formal como forma de torná-la eficiente e maximizar seus resultados, cujos conceitos se aplicam na prática da Instituição Polícia Militar, que divide sua estrutura conforme as atividades e seus objetivos traçados sem perder o controle e a gestão de cada órgão, através do mecanismo da desconcentração de atividade.

A pesquisa enfoca a racionalização como um dos fatores para a criação de um presídio militar que é gerido hoje pelas unidades de execução operacional, que além desta atividade carcerária, têm a missão constitucional de promover a paz social através do policiamento ostensivo nas localidades de responsabilidade territorial. Infere-se que transferir e desconcentrar a atividade carcerária da Unidade para um presídio militar constitui uma forma de liberar o efetivo da polícia, empregado na atividade carcerária, para



atuar no policiamento ostensivo, potencializando os meios de combate a criminalidade, bem como propiciando um melhor desempenho da equipe responsável pela custódia dos presos no presídio. Esta eficiência está assentada na necessidade da Instituição Polícia Militar satisfazer os interesses do cidadão de bem através de um desempenho eficaz e efetivo com resultados positivos que garantam credibilidade e segurança com a coletividade.

Na mesma linha segue Gasparini (2010, p. 77) que entende que “o desempenho deve ser rápido e oferecido de forma a satisfazer os interesses dos administrados em particular e da coletividade em geral. Nada justifica qualquer procrastinação”.

Gasparini (2010) vai além dos conceitos e princípios, afirmando que, quando o Estado procrastina ou retarda sua ação, ocasionando prejuízo para o usuário, deve a Administração indenizar os eventuais prejuízos, conforme estabelece o Supremo Tribunal Federal que “a administração pública responde civilmente pela inércia em atender a uma situação que exige sua presença para evitar a ocorrência danosa”. Portanto, deve ser uma preocupação dos agentes públicos em prestar um serviço de qualidade e eficiente, buscando o máximo de resultado com um mínimo de investimento.

#### 4.5 Princípio da legalidade

O Princípio da Legalidade está previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do art. 37, e segundo Medauar (2010) a administração pública deve sujeitar as normas legais, ou seja, o administrador deve conduzir o trabalho da gestão pública sob o pálio da lei, não devendo realizá-lo a sua vontade. No entendimento do francês Eisenmann (*apud* MEDAUAR, 2010, p. 128), são quatro significados que caracterizam este princípio:

- a) administração pode realizar todos os atos e medidas que não sejam contrários à lei;
- b) a administração só pode editar atos ou medidas que uma norma autoriza;
- c) somente são permitidos atos cujo conteúdo seja conforme a um esquema abstrato fixado por norma legislativa;
- d) a administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer.

Verifica-se que, seguindo a sequência dos significados enumerados por Medauar (2010), há uma restrição do vínculo de uma norma para outra, ou seja, a norma subsequente restringe mais que a anterior. Há casos em que a lei ordena à Administração realizar uma atividade, como exemplo, a lei que estabelece a Administração, no prazo de 60 dias para a administração regulamentá-la através da edição de um decreto, ou baixar um regulamento. A Lei de Execução Penal foi editada em 1984 com o objetivo de harmonizar a integração do condenado e possibilitar sua recuperação para reinseri-lo na sociedade novamente. Todavia, o parágrafo único do artigo segundo excetuou os militares que

cumprem pena nos estabelecimentos não jurisdicionados, ou seja, os quartéis não constituem estabelecimentos penais contemplados pela Lei de Execução Penal. A Administração da Justiça Militar estadual, através dos magistrados que compõem o Conselho de Justiça Militar editou o Provimento n. 01/10 que assegura aos presos militares, os mesmos direitos e deveres assegurados aos presos do sistema prisional comum, resumindo na regulamentação da Lei de Execução Penal. A Polícia Militar regulamentou o provimento através da edição da Resolução n. 4 092/10 que definiu os procedimentos para o cumprimento das penas no âmbito da Corporação.

Em resumo, a Administração, no desempenho de suas atividades, tem o dever de respeitar todas as normas do ordenamento, cujo termo significa a observação dos princípios administrativos, não havendo liberdade nem vontade pessoal para conduzir o trabalho.

A Polícia Militar gerencia a atividade prisional em conformidade com o que foi estabelecido pela Resolução n. 4 092/10 que regulamentou o provimento n. 01/10 que, por sua vez, regulamentou a Lei de Execução Penal n. 7 201/84, e a inobservância por parte dos Comandantes que exercem a função de diretores de estabelecimento penal sujeita-os as sanções civil e penal.

Para Meirelles (2010), a eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao cumprimento da lei e do direito. O administrador está sujeito, nas suas atividades, aos mandamentos da lei, não podendo dela se afastar ou desviar, sob pena do seu ato invalidar e ser responsabilizado disciplinarmente, civilmente e criminalmente, conforme a situação em que se envolver.

Para Meirelles (2010), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei determina e autoriza. Para o autor, a Administração só é legítima quando se reveste da legalidade e probidade administrativa no sentido de que tanto atende à lei, quanto aos preceitos da instituição pública.

Percebe-se que os dois autores alinham o mesmo pensamento ao conceituar o Princípio da Legalidade e caracterizá-lo segundo sua aplicação pela Administração Pública, que não pode, por acordo ou vontade pessoal dos aplicadores, descumprir os preceitos legais que lhes impõem, dado a natureza da função pública e sua finalidade.

#### 4.6 Descentralização

Nesta seção, esta terminologia será abordada por ser uma forma de racionalizar as atividades administrativas das grandes organizações com o fim de descongestionar o excesso de funções e atividades por um órgão, cuja sobreposição emperra os trabalhos na solução dos problemas, comprometendo a qualidade na prestação do serviço para a

comunidade, pois o negócio se estende, urgindo medidas para melhor distribuir as atividades e otimizar os trabalhos.

Segundo Cury (1993, p. 219-220):

A descentralização é um dos processos da administração de variadas facetas em termos de significado por envolver, isolada ou concorrentemente problemas de cunho estratégico envolvendo na sua solução tanto estrutural quanto comportamental. A descentralização é compreendida segundo a natureza estratégica, quando os problemas estruturais com base em funções, fortemente centralizada, altamente diversificada em termos de produtos e mercado, ocorre a descentralização por produto [...].

Para Cury (1993), a descentralização de natureza estrutural decorrem da departamentalização, dividindo o trabalho de cada área/órgão. Já a comportamental traduz a filosofia de libertar os funcionários da empresa do controle dos altos funcionários da empresa, gerando como resultado uma força de trabalho com grau de liberdade para dirigir suas próprias atividades.

No dizer de Girola (*apud* MARCELINO, 1988, p. 14):

A descentralização política tem lugar quando, dentro de um mesmo sistema jurídico, há uma pluralidade de pessoas jurídicas, investidas de funções políticas. Por funções políticas, deve-se entender as de traçar os rumos superiores de uma coletividade.

Afirma Marcelino (1988, p. 14):

A divisão de atribuições entre a União, os estados-membros e os municípios originou a descentralização política territorial em três níveis de governo – federal, estadual e municipal. Pode-se, portanto, conceituar descentralização política como o regime no qual, dentro de um único sistema jurídico global, as capacidades políticas são distribuídas entre diferentes pessoas jurídicas.

Já a descentralização no dizer de Bandeira de Melo (*apud* MARCELINO, 1988, p. 15), institucional – administrativa, ocorre quando “a atividade meramente administrativa (e não política), ou o seu exercício, se desdobra do corpo orgânico central da administração para outra pessoa”.

Esclarece ainda Fraga (*apud* MARCELINO, 1988, p. 15) que a descentralização administrativa é a que se “[...] opera exclusivamente no âmbito do Poder Executivo”.

Verifica-se que a descentralização faz a distribuição de atividades e funções para os órgãos públicos e privados garantindo autonomia e interdependência para gerir o trabalho em conformidade com a legislação, objetivando o descongestionamento e maior eficiência na prestação de serviço. Todavia, para órgãos públicos como a Polícia Militar que tem sua atividade de manutenção e preservação da ordem pública distribuídas entre as unidades de área e especializadas, a descentralização não poderia ser adotada pela

característica especial da Instituição e sua missão definida pela Constituição da República em seu art.144 § 5º e 6º (BRASIL, 1988), e essas atividades não podem perder seu controle pela Corporação.

Para confirmar este entendimento, consta no sistema de Gestão 2010, Minas Gerais (2010, p. 7-8):

Uma das mudanças emergidas no contexto do setor público foi a reestruturação do modelo de administração burocrática para o modelo de administração gerencial. Os órgãos policiais, incluídos nesse rol de mudanças, passaram a ser impactados pela necessidade de aprimorar a eficácia no alcance dos resultados planejados. A partir de setembro de 2005, tem-se o acréscimo da ferramenta denominada controle científico da polícia, estabelecendo assim, a cientificidade das análises da eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Conclui-se que a Administração da Polícia Militar executa centralizadamente suas atividades, mas as distribui entre os órgãos administrados componentes, para melhor controle e eficiência na execução, modelo denominado de desconcentração de atividade que será abordado na próxima seção. A Lei n. 6 624, de 18 de julho de 1975, dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e estabelece que a estrutura das atividades deve ser dividida segundo o organograma definido pelo art. 6º da referida lei. Eis que reza o artigo 6º do referido diploma legal:

Art. 6º A Polícia Militar estrutura-se em:  
 I- Unidades de Direção-Geral  
 II- Unidades de Direção Intermediária  
 Regiões de Polícia Militar-RPM  
 Diretorias  
 III- Unidades de Execução  
 Unidades de execução operacional  
 Unidades de execução de apoio. (MINAS GERAIS, 1975).

Como o objeto da pesquisa trata da racionalização, verifica-se que as atividades da Polícia Militar são divididas por áreas de atuação, e para maior amplitude do serviço no estado, as Unidades de execução operacional estão distribuídas por região e subdivididas em companhias, pelotões, destacamentos e subdestacamentos que atuam segundo a diretriz emanada do plano estratégico da Corporação que segue a nova filosofia da Administração Pública Gerencial<sup>18</sup>. As atividades da Polícia Militar são centralizadas e desconcentradas para uma eficiente prestação de serviço de qualidade ao cidadão de bem. Na próxima seção, será abordado a respeito da desconcentração de atividade.

<sup>18</sup> MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando Geral. **Planejamento estratégico da PMMG**, para vigência no período de 2009-2011. Belo Horizonte, 2009.

#### 4.7 Desconcentração de atividade

Para Marcelino (1988) serviço desconcentrado, por fim, é todo aquele que a Administração executa centralizadamente, mas o distribui entre órgãos da mesma entidade, para facilitar sua realização e obtenção pelos usuários. Do ponto de vista técnico, é importante distinguir a descentralização e a desconcentração. A desconcentração é simples distribuição de funções a órgãos que continuam ligados ao centro do qual são simples delegados. Diferentemente, a descentralização consiste em outorga real de poderes. A descentralização pode ser da atividade política ou da administrativa.

No mesmo pensamento e entendimento afirma Meirelles (2010, p. 379) que:

[...] serviço desconcentrado é todo aquele que a Administração executa centralizadamente, mas o distribui entre vários órgãos da mesma entidade, para facilitar sua realização. A desconcentração é uma técnica administrativa de simplificação e aceleração do serviço dentro da mesma entidade, diversamente da descentralização, que é uma técnica de especialização, consistente na retirada do serviço dentro de uma entidade e transferência a outra para que o execute com mais perfeição e autonomia.

Na linha de Meirelles (2010) e Marcelino (1988), infere-se que a estrutura organizacional da Polícia Militar está dividida, porquanto a extensão do Estado de Minas Gerais demanda a desconcentração das atividades por área sem perder o vínculo hierárquico com o Comando Geral, e cada região tem um comando responsável pelo policiamento com atribuições específicas. O Estado possui 853 municípios e a Polícia Militar está presente em todos, sem exceção, contando com um efetivo de aproximadamente 50000 policiais distribuídos nos batalhões, companhias, pelotões, destacamentos, e subdestacamentos com a responsabilidade territorial de promover a paz social e restabelecer a ordem pública na eventual quebra desta ordem.

O Decreto-Lei n. 200/67 define e regulamenta a atividade de desconcentração e descentralização, caracterizando bem os termos como um dos princípios que fundamentaram a reforma administrativa federal em 1967. A Instituição Polícia Militar realiza o processo de desconcentração de atividades para racionalizar e otimizar as funções ,visando a uma eficiente prestação de serviço.

Segundo Cavalcante (2009, p. 25):

[...] nos locais onde não há presídio militar, o militar preso e condenado cumpre pena nos quartéis, onde não se tem estrutura e preparação dos gestores para encarcerá-lo, isto porque os quartéis possuem suas atividades próprias, e para isso, os militares são preparados para a atividade de combater a criminalidade, e não para executar a custódia de presos.

Segundo o magistrado, a presença de presos militares acarreta diversos problemas para a unidade, tais como as visitas de familiares, amigos e advogados de

presos, as quais quebram a rotina dos quartéis e por vezes geram constrangimentos. A gravidade do problema está situado no crime praticado pelo militar que pode prejudicar seu trabalho de ressocialização e recuperação, ou se for um crime repudiado pela sociedade, ele poderá ter um tratamento diferenciado e privilegiado que comprometerá a imagem da Unidade e da instituição Polícia Militar.

Portanto, no entendimento de Cavalcante (2009), a melhor solução seria a criação de um presídio militar onde o preso pode receber um tratamento adequado para sua recuperação em razão da qualificação e especialização do pessoal empregado no estabelecimento com a missão de gestão e vigilância no estabelecimento. A subseção seguinte apresentará a forma de racionalização das atividades da Polícia Militar e a síntese da sua missão no contexto do sistema de defesa social.

## 5. OBJETO DE ESTUDO

### 5.1 Assunto

O cumprimento de penas judiciais aplicadas aos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a Lei de Execução Penal.

### 5.2 Tema

A viabilidade da centralização do cumprimento das penas judiciais aplicadas aos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais visando à racionalização das atividades policiais e a ressocialização do preso.

### 5.3 Objetivos da pesquisa

#### 5.3.1 Objetivo geral

Verificar se a Lei de Execução Penal está sendo aplicada aos militares condenados e se a criação de um presídio militar viabilizaria a racionalização das atividades policiais e a recuperação dos condenados.

#### 5.3.2 Objetivo específico

- a) levantar a atual situação das estruturas físicas das unidades que executam a atividade carcerária no Estado de Minas Gerais;
- b) levantar se o sistema prisional militar tem semelhança com o sistema prisional comum;
- c) avaliar o ônus da atividade carcerária para a atividade do Policiamento Ordinário das unidades de execução operacional.

### 5.4 Problema

A atividade prisional executada pelas Unidades da Polícia Militar de Minas Gerais proporcionam condições adequadas para o preso cumprir sua pena com dignidade e constituem também um prejuízo para as atividades do policiamento ostensivo?

### 5.5 Hipóteses

#### 5.5.1 Hipótese Básica

A criação de um presídio militar no Estado de Minas Gerais propiciaria a ressocialização e recuperação do militar condenado e otimizaria a atividade operacional da Unidade no combate a criminalidade por desconcentrar a atividade prisional para o presídio.

O número de presos cumprindo penas nas Unidades hoje gera demanda para criar um presídio militar na capital e no interior por sede de região.

#### 5.5.2 Hipótese Secundária

Não existe demanda, hoje, que justifique a construção de um presídio militar na capital e no interior.



## 6. METODOLOGIA

A presente seção tem como objetivo, apresentar a forma metodológica empregada para o desenvolvimento da pesquisa.

A pesquisa apresenta como problema: “As Unidades da Polícia Militar que executam a atividade carcerária, proporcionam condições para que os presos militares cumpram a pena com dignidade e se recuperem para o retorno as atividades normais, e a custódia de presos compromete a operacionalidade das Unidades na missão de combater a criminalidade?”

A hipótese básica levantada foi direcionada para certificar se a criação de um presídio militar na capital do Estado de Minas Gerais propiciaria a recuperação e reinserção social do militar condenado, bem como a racionalização das atividades das Unidades na área operacional e administrativa.

A hipótese verificaria se o número de presos cumprindo penas nas Unidades hoje gera demanda para criar um presídio militar na capital e no interior, e se o sistema prisional militar tem semelhança com o sistema prisional comum.

A criação de um presídio ou a centralização do cumprimento de penas na Polícia Militar constitui uma variável dependente. As condições das estruturas das Unidades propiciam a ressocialização dos presos, são variáveis independentes. As variáveis do tema em questão apresentam relações assimétricas, ou seja, a variável independente exerce uma influência e efeito na variável dependente.

Em relação aos objetivos, empregou-se a pesquisa bibliográfica e descritiva através do uso de referências teóricas, documentos doutrinários da PMMG, leis, questionários e entrevistas com autoridades militares e do Tribunal de Justiça Militar.

Trata-se de uma pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa, tendo-se utilizado do método hipotético-dedutivo (MARCONI; LAKATOS, 2009), quais seja, o emprego de teorias das obras consultadas, correlacionando-as com os documentos doutrinários da PMMG, além de correlacionar o conteúdo das entrevistas com as teorias de base para confirmar a hipótese.

Para esta pesquisa seguiram-se os métodos de procedimentos comparativo e estatístico. O método comparativo foi usado para verificar se as Unidades que executam a atividade prisional apresentam condições estruturais que propiciam o cumprimento de penas com dignidade e em consonância com a norma penal e se a centralização do cumprimento de penas racionalizaria as atividades das Unidades de execução operacional. O método estatístico correlacionado com método comparativo foi utilizado para analisar os dados coletados na pesquisa de campo e dos dados existentes do Sistema Infopen que a Polícia Militar possui para o controle da sua população carcerária.

Segundo Lakatos e Marconi (2009, p. 224), “técnica é um conjunto de preceitos ou processos de que serve uma ciência ou arte; é a habilidade para usar esses preceitos ou normas, aliados á parte prática. Toda ciência utiliza inúmeras técnicas na obtenção de seus propósitos [...]”.

Nesta pesquisa, aplicou-se a técnica da documentação indireta, com pesquisa documental e bibliográfica.

A pesquisa documental buscou na fonte de consulta a Constituição da República Federativa do Brasil, lei de Execução Penal, e Direito Administrativo, além dos documentos e Resolução interna da Polícia Militar.

Para a pesquisa bibliográfica, utilizou-se de obras sobre as teorias da pena e da Administração, além dos artigos da internet, jornal e revista jurídica.

A pesquisa de campo foi realizada através de questionários enviados aos Comandantes e Subcomandantes das Unidades operacionais que realizam a atividade carcerária. Além da pesquisa de campo, realizaram-se duas entrevistas (apêndice B) com o Coronel Corregedor da Polícia Militar e com o Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar. Realizou-se a tabulação dos dados através da estatística descritiva, transformado os valores em informações que, analisados e interpretados, viabilizaram a confirmação das questões hipotéticas e do problema levantado.

Na seção 7, serão apresentadas a análise e interpretação dos dados coletados através das tabelas, representando a estatística dos dados quantitativos tabulados. Ainda nesta seção, apresentar-se-ão a análise e a interpretação dos dados qualitativos obtidos através das entrevistas com o Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar e do Corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

## 7 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa quantitativa, realizada junto aos Comandantes e Subcomandantes das 34 Unidades de execução Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais que realizam a atividade carcerária no período de 2011 na capital, região metropolitana e interior. Esta pesquisa objetivou consolidar os dados coletados com as teorias apresentadas na seção 2, e a metodologia na seção 3 que caracterizou o objeto do estudo proposto. Do universo de 64 entrevistados, apenas quarenta e sete responderam, tendo a pesquisa sido feita por meio eletrônico, através do Painel Administrativo da Intranetpm, um dos meios de comunicação interna da corporação.

Esta seção apresenta também os resultados da pesquisa de natureza qualitativa realizada através das entrevistas com o Corregedor do Tribunal de Justiça Militar e com o Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais.

As informações obtidas por meio das pesquisas quantitativa e qualitativa objetivaram correlacionar com a hipótese levantada no objeto de estudo, destacando que os entrevistados estão diretamente empenhados na gestão do sistema carcerário nas Unidades, inclusive o magistrado do Tribunal de Justiça Militar. Foi realizado um pré-teste com os oficiais das Seções de Recursos Humanos e do CESP para aferição da precisão e possíveis ambiguidades das questões que influenciariam a incompreensão para as respostas.

### 7.1 Efetivo dos presos militares na capital, região metropolitana e interior.

Verifica-se que o número de presos condenados ao regime fechado e presos provisórios representam quase a metade do efetivo de militares condenados, enquanto que a outra metade corresponde aos condenados dos regimes aberto e semi-aberto, concluindo que, embora pequena, há uma demanda para a construção de um estabelecimento penal de pequeno porte na capital (tab. 1).

Tabela 1- Efetivo de presos em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte – ago 2011.

Unidade	Regime				Total
	Aberto	Semi-aberto	Fechado	Provisório	
1° BPM	-	-	01	-	01
5° BPM	02	02	-	-	04
13° BPM	-	-	01	-	01
18° BPM	-	02	02	-	04
16° BPM	-	01	-	-	01
22° BPM	02	01	00	-	03
34° BPM	-	01	02	01	04
35° BPM	01	-	-	-	01
36° BPM	01	02	-	-	03
39° BPM	03	-	01	04	08
40° BPM	-	-	01	01	02
41° BPM	-	-	01	-	01
48° BPM	-	01	-	-	01
RCAT	01	03	-	01	05
15ª Cia IND	-	-	-	-	-
Total	10	13	09	07	39

Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais. Seção de Recursos Humanos. Sistema Infopen.

Nota: a) Sinal convencional utilizado: - dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

b) BPM: Batalhão de Polícia Militar. RCAT: Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes. Cia Ind: Companhia Independente.

7.2 O Efetivo de presos cumprindo penas nos diversos regimes, divididos nas unidades do interior.

Observa-se que, nos dados referentes às unidades do interior, apresentam o número total de presos condenados nos quatro regimes previstos é de 34, e considerando a extensão do Estado com a capital e região metropolitana, infere-se que o número de condenados é pequeno no interior e está espalhado, diferente da capital e região metropolitana que está mais concentrado, remetendo à conclusão de que não há demanda que justifique a criação de um presídio militar no interior. A demanda da capital permite a criação de um estabelecimento prisional de pequeno porte (tab. 2).

Tabela 2: Efetivo de presos nas Unidades do interior de Minas Gerais – ago 2011.

Unidade	Regime				Total
	Aberto	Semi-aberto	Fechado	Provisório	
2º BPM	-	02	-	-	02
4º BPM	01	-	-	-	01
6º BPM	02	-	03	05	10
7º BPM	-	-	-	-	-
9º BPM	-	-	-	01	01
11º BPM	-	-	-	01	01
12º BPM	-	-	-	01	01
14º BPM	03	-	04	-	07
15º BPM	-	-	-	-	-
17º BPM	-	01	-	-	01
19º BPM	-	01	-	-	01
20º BPM	-	-	-	-	-
21º BPM	-	-	-	-	-
23º BPM	-	01	-	-	01
25º BPM	-	-	-	-	-
26º BPM	-	01	01	01	03
28º BPM	-	-	01	-	01
38º BPM	01	-	-	02	03
44º BPM	-	-	01	-	01
Total	07	06	10	11	34

Fonte: Polícia Militar de Minas Gerais. Seção de Recursos Humanos. Sistema Infopen.

Nota: Sinal convencional utilizado: - dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

### 7.3 Comandantes e subcomandantes das unidades que executam a atividade prisional.

Tabela 3: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes das unidades que executam a atividade prisional sobre a adequação da infraestrutura das prisões para o cumprimento de penas – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	1	2,13
Concordo parcialmente	16	34,04
Não concordo e nem discordo	-	-
Discordo parcialmente	10	21,28
Discordo plenamente	20	42,55
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Nota: Sinal convencional: -

Nota-se que, dos 47 entrevistados, 20 discordaram da adequação da infraestrutura para o cumprimento de penas restritivas de liberdade. Verifica-se que as respostas não são unânimes, havendo divergência de opiniões, visto que a estrutura dos Batalhões não tem semelhanças entre si, o que pode influenciar nas respostas. Todavia, as respostas direcionam que as celas condicionam uma mínima capacidade para abrigar os presos, necessitando de pequenas reformas e adequações (tab. 3).

Tabela 4: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes das unidades que executam a atividade prisional sobre a adequação da estrutura das prisões aos requisitos da lei de execução penal e o aspecto social da pena – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	2	4,25
Concordo parcialmente	12	25,54
Não concordo e nem discordo	-	-
Discordo parcialmente	16	34,04
Discordo plenamente	17	36,17
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Nota: Sinal convencional: -

Observa-se pela tabela 4 que a minoria de 17 Comandantes e Subcomandantes das unidades que executam a atividade prisional, discordam que as condições e a infraestrutura atendem aos requisitos da Lei de Execução Penal. A exemplo da tabela 02, as respostas estão divididas a respeito da capacidade da infraestrutura das celas das unidades aos requisitos da LEP e o aspecto social da pena, isto porque a limitação da estrutura da unidade não permite a concessão de alguns direitos, e o trabalho em oficinas de laboraterapia, para os presos no regime fechado, e também em razão da característica e natureza do regime dos quartéis. As Unidades que executam a atividade prisional não são estabelecimentos penais que permitam a concessão de todos os direitos previstos na Lei de Execução Penal que não sejam compatíveis com o regime.

Tabela 5: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes sobre a capacidade da infraestrutura da cadeia proporcionar o gozo das necessidades básicas do preso previstos na Lei de Execução Penal, como a visita íntima – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	2	4,25
Concordo parcialmente	5	10,64
Não concordo e nem discordo	-	-
Discordo parcialmente	10	21,28
Discordo plenamente	30	63,83
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Nota: Sinal convencional: -

Na tabela 5, 30 dos 47 entrevistados responderam que discordam plenamente que a estrutura das Unidades permite que os presos do regime fechado desfrutem de alguns direitos básicos, como a visita íntima e o tarefas para preencher o tempo ocioso.

Verifica-se que há um posicionamento mais unânime dos entrevistados de que a estrutura das cadeias não atende às necessidades básicas dos presos sob o regime fechado, como a visita íntima e as oficinas de laboraterapia para execução de atividades que preencham o tempo ocioso. Todavia, como na análise do gráfico anterior, as Unidades prisionais não são estabelecimentos penais dotados de estrutura que garanta a concessão de direitos incompatíveis com a estrutura oferecida pelas unidades prisionais, ressalva que o Provimento n. 01/10 do Conselho de Justiça Militar faz.

Tabela 6: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes sobre a capacitação da equipe interdisciplinar das unidades para assistir os presos militares – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	2	4,26
Concordo parcialmente	14	29,78
Não concordo e nem discordo	2	4,26
Discordo parcialmente	15	31,92
Discordo plenamente	14	29,78
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Constata-se na tabela 6 que dos 47 entrevistados, 14 discordam plenamente da capacitação da equipe interdisciplinar e 15 discordam parcialmente, enquanto que 14 concordam parcialmente que a equipe está capacitada, e dois concordam plenamente da capacitação da equipe.

Verifica-se que as respostas nesta questão estão divididas, isto porque dentre os componentes da equipe, o psicólogo da Unidade é o único capacitado para assistir o preso, já que o cerceamento da liberdade o afeta psicologicamente, e o direito penitenciário que precedeu à Lei de Execução Penal determina que a equipe interdisciplinar responsável pela assistência a ele esteja devidamente capacitada e especializada para trabalhar com a atividade carcerária. A rotatividade das funções nas unidades pelos oficiais prejudica esta especialização com a atividade carcerária, exceção do psicólogo.

Tabela 7: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes sobre o desempenho e atuação da equipe interdisciplinar para assistir o preso na Unidade – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	15	31,92
Concordo parcialmente	-	-
Não concordo e nem discordo	15	31,92
Discordo parcialmente	8	17,02
Discordo plenamente	9	19,14
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Nota: Sinal convencional: -

Nota-pela tabela 7 que a forma de atuação da equipe disciplinar das Unidades pesquisadas para assistir os presos militares obtiveram as seguintes respostas:

- 17 dos entrevistados responderam que a demanda e o fluxo de atividades da Unidade não permitem um acompanhamento mais efetivo pela equipe.
  - 11 responderam que apenas o Chefe da Seção de Recursos Humanos acompanha e convoca os membros da equipe interdisciplinar quando necessário.
  - 7 responderam que a equipe interdisciplinar possui uma rotina ordinária de acompanhamento do preso e se reúne periodicamente para avaliar as condições do recluso.
  - 7 responderam que o cumprimento de penas na PMMG não tem características e problemas semelhantes ao cumprimento de penas no presídio comum.
- 05 (cinco) responderam que a equipe interdisciplinar só atua quando demandada pelo preso.

O dado da tabela revela que não há uma padronização de comportamento pelas equipes interdisciplinares das Unidades prisionais, o que remete à conclusão do prejuízo para o trabalho de recuperação do preso, pois as atividades rotineiras das Unidades não permitem que a equipe o acompanhe de forma efetiva, ficando esta missão apenas com o chefe da Seção de Recursos Humanos. Apenas sete das Unidades acompanham rotineiramente o recluso e sete afirmam que o sistema de cumprimento de penas na PMMG



não possui a característica do sistema prisional comum, ou seja, não há superlotação e o número de presos é muito pequeno em relação ao presídio comum. A conclusão a que se chega é que as equipes interdisciplinares das Unidades não estão acompanhando os presos como preconiza a Resolução n. 4 092/10 que define e regulamenta a atividade prisional pelas Unidades de execução operacional.

Tabela 8: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes a respeito dos reflexos das deficiências estruturais para o cumprimento de penas nas Unidades – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	20	42,55
Concordo parcialmente	15	31,92
Não concordo e nem discordo	-	-
Discordo parcialmente	9	19,15
Discordo plenamente	3	6,38
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Nota: Sinal convencional: -

Verifica-se por meio da tabela 8 que 20 dos entrevistados responderam que concordam que as deficiências estruturais das Unidades prejudicam o adequado cumprimento de pena pelos militares condenados e causam transtornos administrativos.

Isto infere que a atividade carcerária fica comprometida pelas deficiências das estruturas das Unidades e que essas Unidades possuem uma demanda considerável de presos, tais como as Unidades da capital e região metropolitana, situação constatada pelas respostas dos questionários da pesquisa de campo. Essa demanda no interior foi constatada no 6º BPM de Governador Valadares e 02 BPM de Juiz de Fora (tab. 2). Os entrevistados que discordaram plena e parcialmente são gestores das Unidades do interior e capital que possuem pouquíssima demanda de presos.

Tabela 9: Opinião dos Comandantes sobre o prejuízo para a atividade meio e fim das Unidades de Execução Operacional, decorrente da atividade carcerária – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	36	76,59
Concordo parcialmente	5	10,63
Não concordo e nem discordo	1	2,13
Discordo parcialmente	2	4,26
Discordo plenamente	3	6,39
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Nota-se que 36 dos 47 entrevistados concordaram plenamente que o cumprimento da pena no âmbito das Unidades traz prejuízos às atividades meio e fim, em razão do emprego de efetivo e viaturas e logística para a atividade carcerária.

Com base nas respostas, infere-se que a atividade carcerária traz prejuízos para a atividade operacional da unidade que desfalca e remaneja o efetivo do policiamento para o trabalho de vigilância e das escoltas feitas por viaturas retiradas do radiopatrulhamento ordinário para acompanhar o preso (tab. 9).

Tabela 10: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes a respeito da estrutura das Unidades destinada ao cumprimento de penas judiciais para as policiais femininas – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	4	8,51
Concordo parcialmente	7	14,89
Não concordo e nem discordo	2	4,26
Discordo parcialmente	3	6,38
Discordo plenamente	31	65,96
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Verifica-se que 31 dos entrevistados discordam plenamente que as Unidades são dotadas de estrutura adequada para a policial feminina cumprir pena nas Unidades, enquanto que três discordam parcialmente e quatro concordam plenamente. Já sete concordam parcialmente que há adequação da estrutura das Unidades para o cumprimento de penas pelas policiais militares.

Verifica-se que há uma posição quase unânime de que as Unidades não dispõem de estrutura adequada para o cumprimento de pena pelas policiais femininas em razão da

sua peculiar condição humana, muito embora o número de condenações de policiais é inexpressivo.

Todavia, para a situação da policial feminina, demanda preparação e capacitação da equipe interdisciplinar para assistir a reclusa, e o cumprimento de pena nestes casos deveria ser em um presídio militar (tab. 10).

Tabela 11: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes sobre o prejuízo para a atividade operacional da unidade em razão dos recursos humanos e materiais empregados na atividade carcerária – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	33	70,21
Concordo parcialmente	9	19,15
Não concordo e nem discordo	2	4,26
Discordo parcialmente	-	-
Discordo plenamente	3	6,38
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Nota: Sinal convencional: -

Observa-se que 33 dos entrevistados concordam plenamente que a atividade carcerária gera para as atividades administrativas e operacionais da Unidade, e nove concordam parcialmente que há prejuízo para as Unidades.

Analisando as respostas, conclui-se que há unanimidade na opinião dos entrevistados do prejuízo à operacionalidade pela atividade carcerária das unidades que executam a atividade carcerária (tab. 11).

Tabela 12: Opinião dos Comandantes e Subcomandantes a respeito da criação de um presídio militar como solução dos problemas das Unidades de execução operacional da capital e concentração da atividade carcerária no interior por região – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	22	46,80
Concordo parcialmente	17	36,20
Não concordo e nem discordo	-	-
Discordo parcialmente	4	8,50
Discordo plenamente	4	8,50
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

Nota: Sinal convencional: -

Verificou-se que 22 dos entrevistados concordam plenamente que a criação de um presídio na capital seria uma solução do problema das carceragens nas Unidades da capital e do interior.

Analisando as respostas desta questão, conclui-se que a criação de um presídio militar é posição quase unânime dos entrevistados por entenderem que a atividade carcerária demanda cuidados especiais voltados para a ressocialização do preso militar e desoneraria as Unidades desta missão, condicionando-as cumprir com exclusividade sua missão de combater a criminalidade através do policiamento ostensivo.

Os entrevistados que concordaram parcialmente são gestores de Unidades que têm pouca demanda ou quase nenhuma, entendendo que seria um investimento desnecessário. Os demais que concordaram parcialmente entendem que a criação de um presídio na capital poderia prejudicar a recuperação do preso, porquanto a distância do domicílio e da família ocasionaria uma angústia e perturbação mental para o recluso. O provimento judicial do Conselho de Justiça Militar recomenda o cumprimento da pena próximo ao domicílio do militar recluso (tab. 12).

Tabela 13: A opinião dos Comandantes e Subcomandantes a respeito do gasto desnecessário para o Estado na construção de um presídio militar na capital e interior – Minas Gerais.

Especificação	Frequência	
	Abs.	%
Concordo plenamente	10	46,80
Concordo parcialmente	10	36,20
Não concordo e nem discordo	1	0
Discordo parcialmente	9	8,50
Discordo plenamente	17	8,50
Total	47	100,00

Fonte: Pesquisa de campo 2011

Observa-se que 17 dos entrevistados discordam plenamente que a criação de um presídio na capital seria dispendioso para o estado por não haver demanda suficiente, sendo viável a melhoria da estrutura e um melhor acompanhamento dos presos pela equipe interdisciplinar (tab. 13).

Analisando as respostas desta questão, conclui-se que a criação de um presídio militar não é dispendioso para estado porque a capital e região metropolitana possuem demandas de presos condenados, sendo a manifestação dos Comandantes da capital e região metropolitana.

A pesquisa de campo confirmou a hipótese básica levantada na seção 3 e reforçou a teoria de base abordada na subseção 4.7 de que a construção de um presídio

militar seria uma forma de racionalizar as atividades das unidades de execução operacional, por desonerar as Unidades desta missão ao concentrar a atividade prisional em um presídio a ser construído na capital

A subseção seguinte apresentará as entrevistas do Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gérias, Dr. Fernando Galvão e do Coronel Corregedor da PMMG, Coronel Hebert .

#### 7.4 Coronel Corregedor da Polícia Militar e com o Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar

Nesta seção, busca-se analisar o posicionamento do Coronel Corregedor da Polícia Militar e do Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar sobre a viabilidade da construção de um presídio militar na capital, e a aplicação da Lei de Execução Penal aos militares reclusos nas unidades de execução operacional. Dessa forma, procura-se formar o entendimento quanto à conveniência da centralização do cumprimento de penas em um presídio militar a ser criado na capital como garantia da aplicação da LEP e da racionalização das atividades das Unidades que executam a atividade prisional.

Foram realizadas entrevistas com as autoridades abaixo:

- Dr. Fernando Galvão (Entrevistado A)
- Cel Hebert (Entrevistado B).

##### 7.4.1 Com a aplicação dos direitos presos militares previstos na lei de execução penal face a estrutura das unidades que executam a atividade prisional

Os entrevistados manifestaram que a Lei de Execução Penal hoje é aplicada a todos os militares, sem exceção, conforme previsão do Provimento n. 1/10, editado pelo Conselho de Justiça Militar que regulamentou a lei de execução penal, permitindo aos militares reclusos desfrutar dos benefícios da lei como é aplicada no sistema prisional comum.

[...] A PMMG reestruturou as instalações físicas de suas células prisionais nos moldes previstos no art. 88 da lei de execução penal e de forma harmônica alinhou a resolução n. 4 092/10-CG, com a lei de execução penal e a Lei Estadual n. 14 310/10, visto a necessidade de resguardar os direitos dos presos sem desrespeitar os princípios da hierarquia e disciplina contidos na legislação castrense. Aos presos acautelados pela Corporação é garantido o exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e o respeito e a proteção aos direitos do homem, exceto os que forem incompatíveis com a detenção ou com a condenação (ENTREVISTADO A).

O entrevistado A enfatizou que há um equívoco de interpretação de que os direitos dos presos militares não são aplicados, pois o Juízo Militar possui jurisdição sobre os presos militares nas unidades operacionais, visto que o Princípio da Isonomia tem que ser observado e o Estado Democrático de Direito não pode excluir os militares dos seus direitos e deveres, como têm os presos comuns.

[...] hoje temos que fazer uma leitura constitucional daquelas exposições de modo que mesmo o código penal militar não prevendo a existência de regimes prisionais e a sua progressão, todos os juizes da justiça militar compatibilizam a previsão da justiça comum, do código penal comum para alcançar os militares suprindo essa lacuna em benefício da isonomia. Então o que se faz é uma adequação por meio do princípio isonomia na previsão do código penal comum para o código penal militar que antecipa as decisões da justiça militar impondo regimes sim, então onde o preso militar estiver, ele tem direito a progressão de regime como os presos comuns (ENTREVISTADO A).

O entendimento dos entrevistados é que a Lei de Execução Penal é aplicada aos militares reclusos, e que as unidades de execução operacional que se prestam à atividade de custódia são jurisdicionadas, porquanto os juizes são competentes para aplicar a lei aos presos militares.

Para reforçar e ratificar o posicionamento dos entrevistados, o art. 246 do Provimento n. 01/10 assegura os direitos e deveres dos militares previstos na Lei de Execução Penal, regulamentado também pela Resolução n. 4 092/10.

Com relação às condições estruturais das cadeias nas unidades de execução operacional, os entrevistados são unânimes para afirmar que a infraestrutura das Unidades estão adequadas para abrigar os presos militares com o mínimo de dignidade e atendem aos requisitos da Lei de Execução Penal, embora haja limitação e compatibilidade para a concessão de todos os direitos, uma vez que as celas estão no ambiente da unidade de execução operacional, ressalva que a própria legislação faz.

A respeito do cumprimento de penas pelos militares condenados nas unidades de execução operacional, há uma posição divergente entre os entrevistados, pois o entrevistado B é favorável ao cumprimento da pena nas Unidades porque permite que o militar cumpra sua pena próximo a sua residência e da família, permitindo que o Comandante exerça sua função de diretor de presídio e que estenda o efeito educativo da pena aos demais comandados, embora entenda que exige um esforço adicional da Unidade além da atividade do policiamento ostensivo. O entrevistado acha que não existe demanda ainda para se criar um presídio, até que a demanda crescente justificasse tal medida.

Na opinião do entrevistado A é contrário em razão da dupla função atribuída a uma Unidade, o que pode comprometer a principal finalidade da unidade que é executar o policiamento e o patrulhamento em uma localidade, pois a atividade de custódia de presos é

específica e os militares das Unidades de execução operacional não estão capacitados para executar a atividade prisional. O magistrado afirma que opta pelas unidades de execução operacional realizando sua atividade de patrulhamento unicamente, e a unidade especializada somente para custodiar os presos militares, situação que favorece a administração das Unidades e o preso que sai ganhando. O entrevistado ressalta que não pode haver no mesmo ambiente uma unidade operacional e prisional, até mesmo pela transparência e credibilidade em relação à comunidade no que tange a execução penal.

O posicionamento do entrevistado A está perfeitamente alinhado com os Comandantes das unidades da capital e região metropolitana e com as teorias que enfocam o aspecto social da pena e a racionalização das atividades das Unidades. Eis um trecho da versão do magistrado:

[...] o que mais me chama atenção é que nós estamos tendo unidades que tem dupla finalidade, o que me parece que pode comprometer a finalidade fim, a finalidade maior da unidade militar que é prestar as condições para treinamento, orientação, referenciamento das atividades policiais militares naquela localidade (ENTREVISTADO A).

O entrevistado B é favorável à construção de um presídio se a capacidade das unidades prisionais extrapolarem a capacidade de abrigar a demanda crescente dos presos e quando houver conveniência administrativa e o interesse público prevalecer para tal empreendimento.

Sobre o militar condenado à pena superior a dois anos, os entrevistados no mesmo entendimento, afirmaram que, se o militar for condenado no Tribunal de Justiça Militar, conforme estabelece o art. 125 da Constituição Federal, serão recolhidos no presídio comum, valendo manifestar que o § 2º do art. 72 da Lei Estadual n. 11 404/94 dispõe que a pessoa recolhida em prisão provisória que ao tempo do delito era policial civil ou militar do Estado, ficará em dependência distinta e isolada dos demais presos.

Com relação à criação de um presídio militar ser uma boa alternativa para a Polícia Militar desonerar as unidades desta missão, os entrevistados são unânimes em afirmar que a criação de um presídio seria viável para facilitar a gestão dos estabelecimentos penais e dos quartéis, visto que a matéria prisional seria tratada de forma específica, considerando a formação específica dos militares para trabalhar nos presídios.

O entrevistado B considera a criação de um presídio importante para a racionalização das atividades das Unidades de execução operacional como aspecto favorável a eficiência, por desconcentrar a atividade prisional para um presídio e viabilizar o policiamento ostensivo para o combate exclusivo da criminalidade.

O entrevistado A ressalta a importância do presídio para a Polícia Militar, independente da demanda existente.

Se nós tivéssemos uma demanda de 50 policiais, construiríamos uma unidade para abrigar 50 policiais reclusos, uma demanda de 500 construiria proporcional a demanda, se nós tivermos uma demanda pequena constrói-se uma unidade menor, mas aí se fará distinção entre a unidade de execução da pena, da medida cautelar e unidade de policiamento que é a unidade operacional [...] (ENTREVISTADO A).

Em relação à capacitação da equipe interdisciplinar nas Unidades prisionais, o entrevistado 02 salientou que as Unidades prisionais criaram as equipes interdisciplinares que têm cumprido seu papel, mas têm enfrentado dificuldades para desempenhar a missão de prover e assistir os presos em decorrência de outras atribuições que exercem nos Batalhões.

O entrevistado A ressaltou que a equipe interdisciplinar tem a missão primordial de recuperar o preso militar e garantir seu retorno para o convívio na sociedade e o exercício da missão policial, o que demanda qualificação e capacitação para este trabalho.

O entendimento dos entrevistados foi no sentido de que a equipe interdisciplinar nas Unidades prisionais é responsável pela ressocialização dos presos e por isso deve estar capacitada e preparada para este trabalho específico.

No que diz respeito da existência de demanda de presos hoje na Polícia Militar, os entrevistados têm posições diferentes no que tange a necessidade da criação do presídio militar em função do número de presos existentes hoje no estado. Nesse sentido, o entrevistado A entende a necessidade da criação de um presídio militar independente do número de presos existente. O entrevistado B entende que a criação do presídio estará condicionada a demanda existente, e se esta extrapolar a capacidade das estruturas das unidades prisionais.

A respeito das sugestões para a melhoria da execução penal na Polícia Militar, os entrevistados recomendaram que os Comandantes das Unidades prisionais primem pelas boas condições das estruturas das prisões e que a Polícia Militar promova a capacitação da equipe interdisciplinar através de treinamento específico conforme as diretrizes da Lei de Execução penal .



## 8 CONCLUSÃO

Este trabalho procurou realizar um estudo a respeito da viabilidade da centralização do cumprimento de penas na Polícia Militar. O assunto foi tratado de forma assegurar a ressocialização do preso como ênfase da finalidade da pena e da racionalização das atividades da Polícia Militar, desconcentrando a atividade prisional das Unidades da capital e interior para um presídio. Este estudo se ancorou nas teorias encontradas no Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Penitenciário e nas teorias da administração. Procurou-se através deste estudo verificar se a atividade prisional acarreta prejuízo e transtorno para as Unidades de execução operacional que têm a missão específica de combater a criminalidade no espaço territorial de sua responsabilidade.

Ficou estabelecido como objetivo geral deste trabalho verificar se as Unidades que executam a atividade prisional apresentam condições estruturais para propiciar o cumprimento de penas com dignidade e em consonância com a Lei de Execução Penal e se a centralização do cumprimento de penas racionalizaria as atividades das Unidades de execução operacional.

A seção 2 buscou com os doutrinadores do Direito Penitenciário aprofundar o estudo da pena e seus aspectos sociais ligado a sua finalidade. Desse modo, observa-se que o militar cumpre sua pena nas Unidades de Execução Operacional que são dotadas de infraestruturas para abrigar o preso com o mínimo de dignidade e que atendem aos requisitos da Lei de Execução Penal, pois as celas das Unidades foram adaptadas para abrigar os presos militares condenados e provisórios nos regimes previstos na lei. A gestão da atividade prisional é realizada pela Seção de Recursos Humanos, sob a coordenação do Comandante da Unidade, que garante os direitos e deveres dos presos previstos em lei. Verificou-se que o Provimento n. 01/10 garantiu aos presos militares todos os direitos previstos na Lei de Execução Penal que é garantido aos presos do sistema penal comum, embora o dispositivo não contemplasse os militares, conforme estabelece o parágrafo único do art. 2º do mesmo dispositivo legal. Os direitos dos presos militares foram reconhecidos por questão de isonomia pelos magistrados do Tribunal de Justiça Militar e o provimento regulamentou a LEP.

Na seção 3 foi realizado um breve paralelo dos sistemas prisionais comum e militar, destacando os direitos dos presos previstos nas legislações e a forma de prestar assistência aos presos durante o cumprimento das penas previstos no Direito Penitenciário e na Lei de Execução Penal.

Desse modo, sobressai dos estudos que a Lei de Execução Penal em seu aspecto humanitário assegura o cumprimento da pena pelo preso militar com dignidade, o que é determinante para sua reinserção social. Dentre os direitos, o trabalho é à medida que

tira o preso do ócio e melhora a sua qualidade de vida através da laboraterapia mostra ainda que o paralelo estabelecido entre o sistema prisional comum e o militar apresentam diferenças no aspecto da superpopulação presente no sistema comum que ocasiona a violência entre os presos e um ambiente hostil e tenso, inexistente no sistema prisional militar. As Unidades prisionais da Polícia Militar não possuem atividade de laboraterapia para os condenados no regime fechado, mas o juízo da execução penal autoriza algumas atividades compatíveis com o regime, e são garantidos os direitos previstos na Lei de Execução Penal, bem como a previsão de uma equipe interdisciplinar para assistir os presos militares e recuperá-los para a vida social e para o serviço policial.

Na seção 4 procurou-se descrever o significado e estudo da racionalização como forma das grandes organizações dividirem o trabalho para atingir a eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos objetivos estabelecidos. A estratégia para atingir a eficiência consiste em desconcentrar determinadas atividades sem perder o controle e a coordenação dos órgãos, para que sejam executadas com qualidade, precisão e rapidez.

Nesse contexto, conclui-se que a Polícia Militar desconcentra suas atividades para atender com amplitude todo o Estado de Minas Gerais, através das unidades de execução operacional e de apoio, que, por sua vez, desconcentram suas atividades para a eficiência dos serviços prestados às comunidades da localidade de sua responsabilidade territorial. Infere-se que, desconcentrando a atividade prisional, o efetivo empregado na custódia dos preso seria liberado para reforçar o policiamento ostensivo, tese reforçada pelos Comandantes e Subcomandantes das Unidades que executam a atividade prisional.

Seguindo esse raciocínio, o desempenho das Unidades de execução operacional ganhará eficiência e os serviços serão prestados com o cunho de satisfazer os interesses da coletividade, situação alinhada com o Princípio Constitucional da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A seção 5 apresentou a metodologia empregada que norteou a pesquisa do tipo bibliográfica e descritiva através do uso de referências teóricas, documentos doutrinários da PMMG, questionários e entrevistas com autoridades militares e do Tribunal de Justiça Militar.

A pesquisa é de natureza quantitativa e qualitativa, tendo-se utilizado do método hipotético-dedutivo.

A seção 6 apresentou uma análise da pesquisa de campo feita com os Comandantes e Subcomandantes de unidades de execução operacional que executam atividade prisional no Estado, bem como entrevistas com autoridade do Tribunal de Justiça Militar e da Corregedoria da Polícia Militar a respeito das condições estruturais das cadeias e a aplicação da Lei de Execução Penal.

Destacou-se que as opiniões estão em consonância com as teorias empregadas neste estudo. Confirmou-se que as celas das Unidades apresentam um mínimo de condições para abrigar o preso com dignidade e necessitam de pequenas reformas e adequações para atender aos requisitos da Lei de execução penal.

Segundo os entrevistados, é posição quase unânime que a limitação da infraestrutura das Unidades não permite a concessão de todos os direitos previstos na Lei de Execução Penal, porque as Unidades prisionais não apresentam um padrão de estrutura física de estabelecimento prisional, mas possibilitam dispensar os direitos básicos compatíveis com a natureza das penas e com as estruturas das Unidades.

Segundo os entrevistados, as equipes interdisciplinares criada nas unidades que executam a atividade prisional necessitam de treinamento para a capacitação da atividade de ressocializar os presos militares condenados, porque possuem outras missões que acumulam com a atividade prisional. Conclui-se que a demanda e o fluxo de atividades da Unidade não permitem um acompanhamento mais efetivo por parte da equipe interdisciplinar.

Percebe-se que a posição é unânime quanto aos prejuízos que causam a atividade prisional para atividade operacional em função do efetivo empregado e da logística empregada que poderia potencializar a atividade operacional.

Nota-se que são poucas as unidades de execução prisional que apresentam estrutura física adequada para o cumprimento de pena pela policial feminino, condizente com a sua condição humana.

Concluiu-se que a criação de um presídio militar hoje no Estado desoneraria as Unidades de execução operacional para cumprir sua missão principal na capital e região metropolitana, que apresentam uma concentração maior de presos militares.

Verificou-se que a atividade carcerária acarreta prejuízo para as Unidades que executam a atividade operacional em razão do emprego de militares retirados e remanejados do policiamento ostensivo, bem como os meios logísticos e as viaturas disponibilizadas para as escoltas dos presos em situações eventuais, prejudicando o serviço de radiopatrulhamento.

Constatou-se pelos entrevistados que a melhor alternativa para resolver o problema da atividade carcerária seria a construção de um presídio militar, visto que esta atividade compromete a atividade operacional das Unidades no combate a criminalidade, embora a demanda ainda seja relativamente pequena para justificar a criação de um presídio militar. Concluiu-se também que, para o interior, é inviável a criação de um presídio por sede de região, pelo inexpressivo número de condenados, e a transferência dos presos para a capital acarretaria um problema social pela distância do domicílio e da família.

Dessa forma, pode-se afirmar que o objetivo geral foi parcialmente atingido, uma vez que ficou esclarecido que a atividade carcerária constitui um prejuízo para a atividade operacional das Unidades e que a desconcentração desta atividade racionalizaria os trabalhos por liberar o efetivo empregado e os meios logísticos para a missão principal da unidade.

Concluiu-se também que a estrutura das unidades prisionais proporcionam o mínimo de dignidade para o preso militar cumprir sua pena, atendendo os requisitos da Lei de Execução Penal, apesar da limitação da infraestrutura das unidades que não permitem aos presos desfrutar de todos os direitos, especialmente a visita íntima e a atividade de laboraterapia.

## 8.1 SUGESTÕES

Como é de relevância importância propor algumas sugestões para solucionar os problemas da execução penal na Polícia Militar sugere-se:

- a) Criar comissões para o aprofundamento do estudo do tema visando traçar procedimentos e providências para a criação de um Estabelecimento Penal de pequeno porte na capital.
- b) Criar uma rotina de acompanhamento pelo psicólogo da Unidade para que ele acompanhe os presos nos regimes fechados, semi-aberto e aberto.
- b) Promover treinamentos especializado para os Chefes das Seções de Recursos Humanos das Unidades que executam a atividade prisional, bem como a equipe interdisciplinar da unidade.
- c) Inserir na grade curricular do Curso de Formação de Oficiais, especialmente dos alunos bacharéis em Direito, a disciplina de Direito Penitenciário, vislumbrando o cargo de diretor do presídio.
- d) Promover seminários e palestras para discutir o assunto nos quartéis com os oficiais e a tropa, visando compartilhar as opiniões e colher sugestões.
- e) Promover estudos para descentralizar a atividade carcerária da Polícia Militar para a Secretaria de Defesa Social.
- e) Propor projetos de empreendimentos da estrutura do estabelecimento, visando a captação de recursos orçamentários do Tribunal de Justiça do Estado.

## REFERÊNCIAS

- ALBERGARIA, Jason. **Das penas e da execução penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.
- ASSIS, Jorge Cesar de. **Código de processo penal militar anotado**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.
- AZEVEDO, Cláudia Rosa; NOHARA, Jouliana Jordan. **Monografia no curso de administração: normas da ABNT, TCC, metodologia e trabalhos científicos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BARROS, Carmen Silva de Moraes. **A individualização da pena na execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- BITENCOURT, César Roberto. **O objetivo ressocializador da prisão**. Revista dos Tribunais, p. 252. São Paulo: Parma, 1979.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. São Paulo: Escala, 2009.
- BRASIL. **Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências, Brasília, DF, 1967. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0200.htm#art4%C2%A72](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm#art4%C2%A72)>. Acesso em: 13 jul. 2011.
- \_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 7 210, de 10 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal, Brasília, DF, 1984. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 09 jul. 2011.
- CAVALCANTE, Luiz Alberto Moro. A importância de presídio militar. **Revista de estudos informações**, Belo Horizonte, n. 26, nov. 2009.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução a teoria geral da administração**. São Paulo: Makron Books, 1993.
- COSTA, Alexandre Marino. **O trabalho prisional e a reintegração social do detento, p. 74**. Florianópolis: Insular, 1997.
- COSTA, Priscyla. Superlotação carcerária. **Revista consultor jurídico**, Rio de Janeiro, jan. 2008. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/>>. Acesso em: 10 jul. 2011.
- CUNHA, Antônio Geraldo da. In: \_\_\_\_\_. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.
- CURY, Antônio. **Organização & métodos**. São Paulo: Atlas, 1993.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2008.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. In: \_\_\_\_\_. **Dicionário da língua portuguesa**. Belo Horizonte: Positivo, 2004.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2010.

FRAGOSO, Heleno; CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND. **Direito dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GUIMARÃES, Deoclesiano Torrieri. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Rideel, 2000.

KOONTZ, Harold; O'DONNELL, Cyril. **Princípios de Administração**. São Paulo: Pioneira, 1973.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2009.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

LINTZ, Sebastião. **O crime, a violência e a pena**. Campinas: Julex, 1987.

MARCELINO, Gileno. **Descentralização: administração pública**. São Paulo: Funcep, 1988.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles; AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balestero. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MINAS GERAIS. Cadeias superlotadas em Minas. **Jornal hoje em dia**, Belo Horizonte, 19 mar. 2011. p. 17.

\_\_\_\_\_. **Constituição, 1989**. Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989. Belo Horizonte, Assembleia Legislativa, 1989.

\_\_\_\_\_. Justiça militar do estado de Minas Gerais. **Revista de estudos & informações**, n. 26, nov. 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual n. 11 404 de 25 de janeiro de 1994**. Normas de execução Penal no Estado de Minas Gerais. Academia de Polícia Militar. Manual Básico de Policiamento de Guardas. Belo Horizonte, 1995.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5 301, de 16 de outubro de 1969**. Dispõe sobre o estatuto do pessoal da Polícia Militar do estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1969. Disponível em: <<http://www.intranet.policiamilitar.mg.gov.br>>. Acesso em: 18 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Comando Geral. **Diretriz para a produção de serviços de Segurança Pública n. 01/02.002 – Comando Geral**, Belo Horizonte, 2002.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Comando Geral. **Planejamento estratégico da PMMG**, para vigência no período de 2009-2011. Belo Horizonte, 2009.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Comando Geral. Resolução n. 4 092/10, de 12 de julho de 2010. **Boletim geral da Polícia Militar**, Belo Horizonte, 2010.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Comando Geral. **Sistema de gestão estratégica para resultados, p. 7-8**. Belo Horizonte, 2010.

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. **Lei de diretrizes básicas n. 6 624, de 23 de julho de 1975.** Dispõe sobre a legislação de organização básica. Disponível em <<http://intranet.policiamilitar.mg.gov.br>>. Acesso em: 19 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de justiça militar. **Provimento do conselho de justiça militar n. 01.** Belo Horizonte, 2010.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução penal:** comentários à lei de execução penal n. 7 210/84. São Paulo Atlas, 1992.

\_\_\_\_\_. Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal.** São Paulo: Atlas, 1992.

NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica.** Rio de Janeiro: Freitas Barros, 1993.

OLIVEIRA, Juarez de. **Código penal militar.** São Paulo: Saraiva, 1988.

PASTORE, Pe. Alfonso. **O iníquo sistema carcerário.** São Paulo: Loyola, 1987.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 1980.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Código penal militar comentado.** Belo Horizonte: Lider, 2011

SILVA, de Plácido. **Vocabulário jurídico.** Rio de Janeiro: Atlas, 2008.

SILVA, Rodney da; ARAUJO, Inácio de Loiola Goulart; CAVALCANTI, João Pinheiro B. **Conveniência e viabilidade da criação de um presídio da PMMG, em face dos dispositivos legais vigentes,** 1994. 204p. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais). Polícia Militar de Minas Gerais, Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte.

**APÊNDICE – A:** Questionário.



Belo Horizonte, 14 de julho de 2011.

Ao Srs Comandantes e Subcomandantes

Senhor Comandante,

Encaminho a Vossa Senhoria o questionário anexo que tem por objetivo a coleta de dados e subsídios importantes para a elaboração do trabalho Técnico Profissional que desenvolvo por ocasião do CESP/11, cuja vossa participação será importante para a consecução dos objetivos propostos, considerando que o posicionamento do senhor é imprescindível para a conclusão da pesquisa, visto que o tema despertou-me atenção e preocupação durante a minha gestão na Seção de Recursos Humanos. O Tema “A centralização do cumprimento de penas aplicadas aos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais visando a ressocialização do preso e a racionalização das atividades policiais”. Nosso propósito é desonerar as Unidades desta atividade como forma de racionalizar o trabalho em benefício da operacionalidade, a exemplo das co-irmãs de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Rio Grande do Sul.

Assim sendo, acredito que o assunto é de relevância importância, remetendo-nos a refletir e discuti-los em razão da responsabilidade que a lei impõe-nos na condição de gestores. O aspecto social da pena e a racionalização das atividades serão o foco da pesquisa, abordando dentre outros assuntos pertinentes.

A pesquisa é direta e envolve todos os Comandantes das Unidades de execução operacional que realizam a atividade prisional. O item 10 reservei para a opinião, sugestões, e considerações que o senhor achar relevantes e que certamente contribuirá em muito para a pesquisa. O questionário pode ser enviado via PA ou para o Email: cap.neto13@yahoo.com.br.

Atenciosamente,

**Mário Gomes de Oliveira Neto, CAP PM**  
**ALUNO CESP II/2011**



Unidade: \_\_\_\_\_

(continua)

QUESTÃO	PERGUNTAS
1	<p>A Infra-instrutora da Unidade sob vosso comando é adequada para o cumprimento de penas restritivas de liberdade aos policiais militares.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>
2	<p>As condições e a estrutura atendem plenamente os requisitos da lei de execução Penal, e as legislações que regulamentam o assunto especialmente quanto ao aspecto social da pena.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>
3	<p>A Unidade dispõe de estrutura física para atendimento das necessidades basilares do preso em regime fechado, visita íntima e tarefas que ocupe o seu tempo ocioso.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>
4	<p>A equipe interdisciplinar prevista na Resolução n. 4 092/10 está efetivamente capacitada para assistir o preso e reinseri-lo no meio social e retorno às atividades.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>
5	<p>Como atua a equipe interdisciplinar formada para prover a assistência e acompanhamento do cumprimento de pena pelos militares na Unidade?</p> <p>( ) A equipe só atua quando demandada pelo preso.  ( ) A equipe possui uma rotina ordinária de acompanhamento e reúne periodicamente para avaliar as condições dos reclusos.  ( ) Apenas o Chefe da SRH acompanha, e convoca os membros quando necessário.  ( ) A demanda e o fluxo de atividades da unidade não permitem um acompanhamento mais efetivo.  ( ) O cumprimento de penas na PMMG não tem características e problemas semelhantes ao cumprimento de penas no presídio comum.</p>

(conclusão)

QUESTÃO	PERGUNTAS
6	<p>As deficiências estruturais da Unidade propiciam transtornos administrativos e põem em risco o adequado cumprimento da pena aplicada ao preso militar.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>
7	<p>O cumprimento da pena no âmbito desta Unidade traz prejuízos às atividades meio e fim, haja vista o emprego de efetivo, viaturas para as escoltas e a logística.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>
8	<p>A Unidade dispõe de estrutura física adequada para o cumprimento de penas pela policial feminina, considerando a sua peculiar condição humana.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>
9	<p>O emprego de efetivo para a vigilância e para as escoltas nos deslocamentos para o Fórum, hospitais, além da logística para suprir as demandas do preso, constituem um prejuízo considerável para o serviço operacional e administrativo.</p> <p>( ) Concordo plenamente  ( ) Concordo parcialmente  ( ) Discordo parcialmente  ( ) Não concordo nem discordo  ( ) Discordo parcialmente  ( ) Discordo plenamente</p>
10	<p>A melhor forma para a solução do problema, considerando o aspecto do custo, benefício e social da pena, seria a construção de um presídio na capital para atender a demanda de Belo Horizonte e região metropolitana, e no interior, concentrar a atividade carcerária em uma sede instalada por Região.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>
11	<p>A construção de um presídio hoje seria dispendioso para o Estado, visto não haver demanda suficiente, sendo viável a melhoria da estrutura das Unidades e um melhor acompanhamento dos presos pela equipe interdisciplinar.</p> <p>( ) Concordo plenamente;  ( ) Concordo parcialmente;  ( ) Não concordo e nem discordo;  ( ) Discordo parcialmente;  ( ) Discordo plenamente.</p>



**APÊNDICE – B: Roteiro de Entrevista – Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar**

Belo Horizonte, 15 de Julho de 2011.

Exmo Senhor Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Agendamento de entrevista

Encaminho a Vossa Excelência o roteiro de entrevista anexo que tem por objetivo a coletar informações e subsídios importantes para a elaboração do Trabalho Técnico Profissional que desenvolvo por ocasião do CESP/11. O posicionamento de Vossa Excelência é imprescindível para a conclusão da pesquisa, visto que o tema que está sendo desenvolvido: “A viabilidade da centralização do cumprimento de penas aplicadas aos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais em Unidade Prisional a ser implantada na capital ou a criação de um presídio militar”, tem estreita relação com as atividades que o senhor desenvolve nesse Egrégio Tribunal. O nosso propósito é racionalizar o trabalho em benefício da operacionalidade, a exemplo das co-irmãs de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Rio Grande do Sul.

Aguardo o agendamento da entrevista conforme disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Mário Gomes de Oliveira Neto, CAP PM**  
**ALUNO CESP II/ 2011**

Roteiro de entrevista com o, Exmo Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar.

1. Qual o Posicionamento de Vossa Excelência a respeito dos direitos dos presos não aplicados por absoluta limitação da infraestrutura das Unidades Prisionais da Polícia Militar?
2. Qual o posicionamento de Vossa Excelência a respeito do cumprimento de penas pelos militares nas Unidades? Os procedimentos estão em consonância com os dispositivos dos provimentos expedidos e o caráter humanitário da LEP?
3. Vossa excelência entende que a falta de um Estabelecimento Penal inviabiliza o cumprimento de pena nas Unidades pelos condenados à pena superior a dois anos, conforme estabelece o art. 61 do CPM ?
4. A construção de um presídio militar no Estado hoje, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Espírito Santo, para abrigar todos os militares condenados da Instituição seria uma boa alternativa a ser almejada pela PMMG e garantiria benefícios aos reclusos previstos na Lei de Execução Penal?
5. A possibilidade de se construir um estabelecimento prisional para cumprimento de penas para os militares lotados nas Unidades da PMMG sediadas em Belo Horizonte (mais de 20, entre Operacionais e Administrativas) traria benefícios ao sistema prisional e ao serviço policial, especialmente no que se refere à racionalização administrativa e os aspectos sociais da pena?
6. Houve aumento de condenação de militares ao regime fechado e semi-aberto nos últimos dois anos que justificasse a construção de um presídio militar? Caso não haja, quais as medidas que a Polícia Militar deve adotar para aprimorar a gestão do cumprimento de penas pelos seus integrantes nas unidades?
7. A construção de um Presídio Militar no Estado de Minas Gerais constituiria um investimento desnecessário e prejudicial para os cofres públicos, considerando o número de condenações no regime fechado?
8. Outras observações ou sugestões vinculadas ao tema que Vossa Excelência entender acrescentar, podem ser completadas no espaço abaixo.

---

---

---

---

---

Muito Obrigado!

Atenciosamente,

**Mário Gomes de Oliveira Neto, CAP PM**  
**ALUNO CESP II/2011**

**APÊNDICE – C: Roteiro de Entrevista – Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais**

Belo Horizonte, 16 de julho de 2011.

Senhor Coronel Corregedor

Encaminho a Vossa Senhoria o roteiro de entrevista anexo que tem por objetivo a coletar informações e subsídios importantes para a elaboração do Trabalho Técnico Profissional que desenvolvo por ocasião do CESP II/11. O posicionamento do senhor é imprescindível para a conclusão da pesquisa, visto que o tema que está sendo desenvolvido: “A viabilidade da centralização do cumprimento de penas aplicadas aos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais em Unidade Prisional a ser implantada na capital ou a criação de um presídio militar”, tem estreita relação com as atividades que o senhor desenvolve nesse órgão corregedor. O nosso propósito é racionalizar o trabalho em benefício da operacionalidade, a exemplo das co-irmãs de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Rio Grande do Sul.

Muito nos preocupa, também, a eventual possibilidade de responsabilização dos Comandantes das Unidades de Execução Operacional que realizam as atividades inerentes à direção prisional diante da gestão descentralizada do cumprimento de penas por militares condenados da PMMG.

O assunto é de grande relevância e leva-nos a refletir e achar outras alternativas para melhor gerir essa importante atividade na Instituição, propiciando-nos verificar e analisar os aspectos sociais da pena e a racionalização das atividades serão o foco da pesquisa, abordando dentre outros assuntos pertinentes.

Atenciosamente,

**Mário Gomes de Oliveira Neto, CAP PM**  
**ALUNO CESP II/2011**

Roteiro de entrevista com o Senhor Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais.

1. Qual o Posicionamento de Vossa Senhoria a respeito dos direitos dos presos previstos na lei de Execução Penal não aplicados por absoluta limitação da infraestrutura das Unidades Prisionais da Polícia Militar?
2. Qual o posicionamento de Vossa Senhoria a respeito do cumprimento de penas pelos militares nas Unidades hoje?
3. Vossa Senhoria entende que é razoável o militar condenado à pena superior a dois anos, conforme estabelece o art. 61 do CPM, cumpri-la em estabelecimento Penal Comum junto com outros detentos, exceção dos condenados por crimes que denigrem e maculam a imagem da Instituição?
4. A construção de um presídio militar no Estado hoje, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Espírito Santo, para abrigar todos os militares condenados e autuados em APF, seria uma boa alternativa a ser almejada pela PMMG?
5. A possibilidade de se construir um estabelecimento prisional para cumprimento de penas para os militares lotados nas Unidades da PMMG sediadas em Belo Horizonte (mais de 20, entre Operacionais e Administrativas) traria benefícios ao sistema prisional, especialmente no que se refere à racionalização administrativa e os aspectos sociais do condenado?
6. A criação de um estabelecimento penal semelhante à casa do Policial Civil, onde os policiais civis cumprem penas, seria uma boa alternativa para a PMMG?
7. Na opinião de Vossa Senhoria, há demanda hoje para construir um Presídio militar? O efetivo de presos nos regimes fechado e semiaberto justificaria a construção de um estabelecimento de execução penal?
8. Caso não seja viável a criação do estabelecimento penal, quais as medidas que a PMMG deveria adotar para aprimorar a gestão do cumprimento de penas pelos seus integrantes?
9. A equipe Interdisciplinar criada nas Unidades está preparada para acompanhar e assistir os presos?
10. Caso Vossa Senhoria entenda necessário complementar com sugestões e observações.

---

---

---

Muito Obrigado!

Atenciosamente,

**Mário Gomes de Oliveira Neto, CAP PM**  
**ALUNO CESP II/2011**